



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.920

BELÉM — DOMINGO, 29 DE MAIO DE 1955

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 25-5-55.

Ofícios:

N. 25, do Juízo de Direito de Breves, solicitando a publicação de edital de citação, em que é interessada Maria Ferreira Pacheco — A. I. C., para publicar no D. O. —

N. 534, da Assembléa Legislativa, comunicando que foi aceito o veto ao projeto de lei-n. 169, de 23-2-55 — Agradecer a comunicação e fazer as anotações.

N. 532, do Departamento dos decretos de aposentadoria dos funcionários Francisco Lucas de Sousa, guarda civil e José Joaquim Ferreira, servente, lotado no Grupo Escolar da Vigia — Encaminhe-se ao T. C. —

N. 911, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acusando o recebimento do of. 408-G. G. — Ao Gabinete, para arquivar.

N. 262, da Prefeitura Municipal de Anhangá, solicitando seja posto à disposição da referida Prefeitura o cidadão João Batista da Silva — Ao D. P., para opinar sobre a possibilidade de atendimento.

N. 59, da Polícia Marítima e Aérea, sobre aposentadoria do guarda marítimo José Crescêncio Batalha — Ao D. E. S. P., para efeito de juntada do processo de admissão do interessado, como pede o D. P., em seu parecer retro.

N. 65, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Raimundo da Silva Dantas — Com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota, à consideração do exmo. sr. General Governador.

S/n., do Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, faz solicitação — Oficie-se ao Juízo de Direito da 7a. Vara informando ainda não haver sido pago o salário família à reclamante em virtude do servidor Clidenor dos Santos Chagas ainda não ter requerido dito pagamento, nos termos da Lei n. 798, de 16-8-54 e das respectivas instruções baixadas pelo D. P. Para melhor conhecimento daquele Juízo, remeta-se, por cópia autêntica o teor da informação da I. O. —

Memorandum:

N. 676, do Gabinete do Governador, solicitando a remessa de uma relação nominal de todos os Diretores dos diversos Departamentos subordinados a esta Secretaria — A D. E., para atender. Em 26-5-55.

N. 927, da Secretaria de Saúde Pública, remetendo o laudo de inspeção de saúde de Maria Coelho Nascimento. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pela concessão da licença.

N. 1027, da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo conta de fornecimento de material — A S. E. C. O presente expediente, por evidente lapso, foi remetido a esta Secretaria.

N. 527, da Assembléa Legislativa, solicitando seja restaurado o Terceiro Distrito do D. E. R. do Pará — Diga, preliminarmente, o D. E. R. —

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

N. 528, da Assembléa Legislativa, tratando da rodovia ligando o município de Igarapé-Miri ao de Abaetetuba — Ao D. E. R., para efeito de informar sobre a possibilidade de ser atendido o pedido.

N. 529, da Assembléa Legislativa, solicitando a construção de uma rodovia ligando o lugar Brasil Novo ao Povoador "Quarenta", em Maracanã — Informe o D. E. R. sobre a possibilidade de atendimento.

N. 530, da Assembléa Legislativa, solicitando a manifestação da S. O. T. V., sobre a questão de limites entre Castanhal e Anhangá. — Solicito a manifestação da S. O. T. V. —

N. 532, da Assembléa Legislativa, sobre a construção da rodovia da Vila de São Luiz de São Paulo, no Município de Santa Maria do Pará — Ao D. E. R., para informar sobre a possibilidade de atendimento.

N. 533, da Assembléa Legislativa, tratando dos operários do I. L. Sodré — Ao Instituto Lauro Sodré, para efeito de informação.

N. 112, do Tribunal de Contas do Estado, tratando da falta de assinatura dos funcionários do Educandário "Monteiro Lobato", na folha de pagamento — A S. F., a cujo titular solicito a devolução do processo n. 0922, à mesma remetida em 14-4-55.

N. 212, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei sobre a venda do lote n. 13, do Quarteirão "S" a Sobral, Irmãos, S. A., na cidade de Castanhal — Faça-se o expediente.

N. 178, do Departamento de Estradas de Rodagem, respondendo ao of. 327-G. G. — Ao Gabinete.

N. 11, da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, faz solicitação — Lavre-se decreto designando o sr. Manoel dos Santos Leite, Secretário da Prefeitura Municipal de Santarém Novo para substituir o respectivo Prefeito nos seus impedimentos.

N. 41, do Juiz de Direito de Curuçá, remetendo a ata da instalação do Município de Boa Vista do Iriteua — Agradecer e arquivar.

S/n., da Prefeitura Municipal de Belém, pedido de providências — A S. S. P., a cujo titular solicito providenciar com referência ao assunto da primeira carta. Quanto à segunda carta, o assunto da mesma versado é da exclusiva competência da P. M. B., por intermédio do Serviço de apreensão dos animais. Dê-se ciência à P. M. B. do teor deste despacho mediante ofício.

N. 165, do Departamento de Assistência aos Municípios, faz solicitação — Solicito a manifestação do digno titular da S. F. —

N. 138, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação de frequência de funcionários — A D. E., para os devidos fins.

N. 538, da Assembléa Legis-

lativa, versando sobre a verba destinada à criação e instalação de uma Colônia Agrícola no Município de São Manoel de Jambú-Açu — Solicito a manifestação da S. F. —

N. 539, da Assembléa Legislativa, tratando da criação de uma escola estadual no lugar Itaquara, em Ananindeua — Solicito a manifestação da S. E. C. —

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 27-5-1955.

Processos:

N. 369, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

S/n., da Inspetoria Regional em Belém — Como pede.

N. 3553, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 3174, de H. M. Ferreira — A Secção de Fiscalização.

— Comunicação do sr. Edgar Chaves — Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão — A Secção de Fiscalização para tomar conhecimento e fiscalizar o pagamento dentro do prazo regulamentar.

N. 3069, de Jorge Age & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 3171, de A. S. Rodrigues & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 3172, de Brandão & Castro Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3173, de Mata & Irmão — A Secção de Fiscalização.

N. 2221, de Achilles Gama Junior — Arquivar-se.

N. 3175, de Cesário Medeiros — Certifique-se.

N. 100, do Estabelecimento Regional de Subsistência; n. 89, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3190, do Rádio Clube do Pará S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3191, de Alderico Aires & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 3181, 3182, 3183, 3184, 3185, 3186, 3187 e 3188, da Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — Embarque-se.

— Comunicação do sr. Edgar Chaves — Alberto Simão Tuma — A Secção de Fiscalização para to-

N. 540, da Assembléa Legislativa, sobre a ampliação do serviço Itinerante da S. S. P., até o Aito e Baixo Caraparu — Solicito a manifestação da S. S. P. —

N. 541, da Assembléa Legislativa, sobre a criação de um Posto Médico no lugar Genipaíba, Baía do Sol, em Ananindeua. — A S. S. P., a cujo titular solicito opinar.

N. 542, da Assembléa Legislativa, encaminhando as leis ns. 1142, 1144, 1146 a 1154 — A D. E., para os devidos fins.

mar conhecimento e fiscalizar o pagamento dentro do prazo regulamentar.

— Comunicação do sr. Edgar Chaves — Nagib Rufeil — A Secção de Fiscalização, para tomar conhecimento, determinando as diligências necessárias no sentido de ser efetivado o pagamento.

N. 3112, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 3008, de Pereira Pinto & Cia. — Ao Serviço de Mecanização para a devida baixa.

N. 24, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 3211, de Lauro Pamponet; 3208, de Lauro Pamponet; 3207, de Lauro Pamponet; 3206, 3197, 3198, 3195, 3194, 3205, 3204, 3202, 3201, 3196, 3214, 3220, 3219, 3218, 3199, 3217, 3200, 3216 e 3215, de Lauro Pamponet — Como requer, assinado o termo de responsabilidade.

N. 3175, de Cesário Medeiros — Certifique-se.

N. 3212, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao conferente do Cais, para assistir a medição, corte e dar saída.

N. 2224, de Floriano Peixoto de Moraes — Verificado, embarque-se.

Ns. 3210 e 3209, de Shell Brasil Ltda.; 3222, do Colégio Salesiano N. S. do Carmo; 3221, de José Maciel da Silveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3008, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 2223, de Domenico Amoscatto — A Secção de Fiscalização.

N. 54, do Território Federal do Amapá — Como pede.

N. 74, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 3339, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 2935, de Oscar, Santos & Cia. Ltda.; 2770, de Oscar, Santos & Cia. Ltda.; 2769, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — A 1a. Secção, para as devidas anotações indo à 2a. para cobrança do serviço remunerado.

N. 2356, de Oscar, Santos &

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual

Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Per vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Cia., Ltda. — A 1a. Secção, para as devidas anotações, indo à 2a. para cobrança do serviço remunerado.

—N. 1515, da Phililândia Ltda. — Tratando-se de mostuário, faça-se a exclusão solicitada. Ao Serviço de Mecanização.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 27 de maio de 1955	1.890.784,70
Renda do dia 28-5-1955	710.818,10

SOMA	2.601.602,80
------------	--------------

SALDO para o dia 30-5-1955	2.601.602,80
----------------------------------	--------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.146.158,00
Em documentos	319.441,20
Depósitos Especiais	136.003,60

TOTAL	2.601.602,80
-------------	--------------

Belém (Pará), 28 de maio de 1955. — Visto : João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 30 de maio de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte :

Pessoal Fixo e Variável :
Grupos Escolares do Interior, Escolas de Sedes de Municípios, Escolas Isoladas de primeira classe, Folha de Adicionais dos Juizes de Direito e Pretores do Interior, Reserva Remunerada e Reformados da Polícia Militar do Estado.

Diaristas e Custeios :
Presídio São José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Instituto Lauro Sodré, Museu Pa-

raense Emilio Goeldi, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Diversos :

Maria de Nazaré Machado, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Mercedes de Carvalho Rebelo, Emilia Celeste de Lima Marinho, Elza Celeste de Lima Marinho, Ilza Santos, Conselho Penitenciário, José Crispim de Figueiredo, Ezilda Gomes de Almeida, Irides Matos, Kamunda da Silva Matos, Isaura Gomes de Oliveira, Lóide Brasileiro, Alceu Cavalcante e Marciano Pereira.

JUNTA COMERCIAL

DESPACHOS PROFERIDOS
PELO SR. DR. DIRETOR.

DURANTE O PERÍODO DE
21 A 27 DE MAIO DE 1955

Autorização para comerciar

1 — Adeline Pereira, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comercial, que outorga à sua esposa, dona Lucilia Tavares Pereira. — Registre-se.

Relatórios

2 — Brasil Extrativa, S/A., pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, de 21/4/55, que publicou o relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquite-se.

3 — Empresa Soares S/A., pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, de 19/4/55, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquite-se.

Atas

4 — Empresa Soares S/A., pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, de 27/4/55, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 23/4/55. — Arquite-se.

5 — Brasil Extrativa, S/A., pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, de 29/4/55, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 23/4/55. — Arquite-se.

6 — Indústrias Martins Jorge S/A., pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, de 19/5/55, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 22/4/55. — Arquite-se.

7 — Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro), pedindo o arquivamento da Ata de sua Diretoria, realizada em 25/5/55. — Arquite-se.

8 — Rendeiro, Gelo e Frigorífico S/A., pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, de 8/5/55, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25/4/55. — Arquite-se.

Contratos

9 — Lourival Pinheiro Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, pedindo o arquivamento do contrato social da firma

A. Pinheiro, Oliveira & Cia. Ltda., sito na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Almirante Barroso, n. 91, 9.º andar, sala 207, com Cr\$ 1.000.000,00 de capital, para o negócio de importação, exportação, indústria, cereais e ferragens em geral, prazo indeterminado, entre partes: Aluizio Pinheiro Ferreira, brasileiro, casado; Lourival Pinheiro Ferreira, brasileiro, casado; Ubaldino Borges de Oliveira, brasileiro, casado, e Messias Guimarães Filho, brasileiro, casado. — Arquite-se.

10 — Moraes & Sarges, firma comercial, estabelecida nesta cidade, à travessa 14 de Março, n. 506, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 30.000,00 de capital, para o comércio de compra e venda de álcool e cachaça, por atacado e varejo, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Arthur Cesar de Moraes e Benedito Cardoso Sarges, brasileiros, casados. — Arquite-se.

11 — Pamplona, Araujo & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 300.000,00 de capital, para o negócio de Sapataria, à travessa Padre Eutiquio, n. 91, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Lauro Reineck Pamplona, brasileiro, casado; Anselmo Teixeira de Andrade, português, casado e José da Costa Araujo, português, solteiro. — Arquite-se.

12 — José Hage & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 300.000,00 de capital, para compra e venda de fazendas e armazéns, à rua 15 de Novembro, n. 44, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — José Hage e Maria Hage, libaneses, casados e Emilio Hage Karan, brasileiro, solteiro. — Arquite-se.

13 — Almir Moraes & Cia. Ltda., firma comercial, estabelecida na cidade de Marabá, neste Estado, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 300.000,00 de capital, para compra e venda de secos e molhados, fazendas, ferragens e armazéns, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Almir

de Queiroz Moraes e Lindalva Terêncio de Moraes: — Arquite-se.

13-A — Adalberto de Mendonça Marques, brasileiro, casado, pedindo o arquivamento do contrato social da organização Transportes e Comércio da Amazônia Ltda., com Cr\$ 750.000,00 de capital, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, indústria, transportes, abastecimento de centros consumidores, importação e exportação de gêneros e mercadorias, à rua de Santo Antonio, n. 6, por prazo indeterminado, sem filial, entre partes: — Adalberto de Mendonça Marques, brasileiro, casado; Carl Heinz Eberius, brasileiro, casado, e Antonio Maria da Silva, brasileiro, naturalizado, casado: — Arquite-se.

14 — Lira & Rocha firma comercial, estabelecida nesta cidade, à Av. Padre Eutíquio, n. 192, com o negócio de Representações nacionais e estrangeiras, capital de Cr\$ 300.000,00, pedindo o arquivamento do seu contrato social, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Orlando Araújo de Lira e Wilson Rodrigues da Rocha, brasileiros, casados: — Arquite-se.

15 — Soares, Assunção, firma em organização, estabelecida nesta praça, à travessa Frutuoso Guimarães, n. 203, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 40.000,00 de capital, para a importação e exportação de peixes do exterior, aves, comissões e consignações, sem filial, prazo indeterminado: — Marcos Soares e Osmar Antonio Assunção, brasileiros, solteiros: — Arquite-se.

16 — Sílvia Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo o arquivamento do contrato social da firma Mejer & Cia., com Cr\$ 700.000,00 de capital, para compra e venda de gêneros da região, importação e exportação, sito no município de Santa Izabel, neste Estado, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Mejer Babacznik, polones, casado, e Acea Rachel, brasileira, solteira: — Arquite-se.

17 — Pedro Marinho de Oliveira & Filhos, firma comercial, estabelecida em Marabá, neste Estado, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 500.000,00 de capital, para a exploração dos ramos comerciais de navegação fluvial, estivas, ferragens, tecidos, pecuária, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Enóe Marinho de Oliveira, Maria Lucia Marinho de Oliveira, Elza Marinho de Oliveira, Felix Alencar Marinho de Oliveira e Yara Tocantina de Queiroz, brasileiros, solteiros, e Pedro Marinho de Oliveira, brasileiro, viúvo: — Arquite-se.

Alterações
18 — A Phililândia Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do capital, de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, sede, negócio explorado e prazo: — Arquite-se.

19 — Fernandes Correia & Filho, tendo alterado o seu contrato social, pela transformação de sociedade em nome coletivo de responsabilidade ilimitada, para sociedade por quotas de responsabilidade, pede o arquivamento de alteração do seu contrato social, passando a girar sob a firma Fernandes Correia & Filho, Limitada: — Arquite-se.

20 — Abílio Tavares da Silva, português, casado, sócio da organização Posto Bandeira Branca Ltda., pedindo o arquivamento da escritura particular de alteração do contrato social da referida empresa, pela admissão da sra. Angelina Souza da Silva, portuguesa, casada, aumento do capital, para Cr\$ 60.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, prazo, entre partes: — Abílio Tavares da Silva, português, casado, Luciano Marinho de Oliveira, brasileiro, solteiro e Angelina Souza da Silva, portuguesa, casada: — Arquite-se.

21 — Ibrahim Zaidan & Cia. Ltda., estabelecidos na cidade de Marabá, neste Estado, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela nova redação da cláusula Oitava, permanecendo, inalterados, quadro social, sede, negócio explorado, prazo: — Arquite-se.

22 — João da Silva Pacheco dos Santos, português, casado, sócio da firma Oliveira & Santos, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da referida firma, pela admissão do sócio Armindo José de Moraes, aumento do capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, prazo, entre partes: — Antonio de Oliveira e João da Silva Pacheco dos Santos, portugueses, casados e Armindo José de Moraes, brasileiro naturalizado, casado: — Arquite-se.

Dissoluções
23 — José Hage & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, pela retirada dos sócios José Hage e Maria Hage, devidamente embolsados dos seus haveres: — Arquite-se.

24 — Azevedo & Vasconcelos, pedindo o arquivamento do instrumento particular de sua dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Osvaldo Ferreira de Azevedo e Waldomiro de Souza Vasconcelos, embolsados de seus haveres: — Arquite-se.

Firmas coletivas
25 — Soares, Assunção, Lira & Rocha, Moraes & Santos, Fernandes Correia & Filho Limitada, Pedro Marinho de Oliveira & Filhos, Mejer & Cia., Pamplona Araújo & Cia., José Hage & Cia., Moraes & Sarges, pedindo, respectivamente o registro dessas firmas: — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais
26 — Tuí Mutran, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Tuí Mutran, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; endereços: Marabá, cidade de Marabá; Negócio explorado: Estivas, castanha do Pará: — Registre-se.

27 — C. F. Gomes, Representações, pedindo o seu registro, com Cr\$ 20.000,00 de capital, para o comércio de Representações, comissões, consignações e conta própria, à rua de Santo Antonio, n. 8, 1.º andar, sala 206, responsável: Carlos Francisco Gomes, brasileiro, naturalizado, casado: — Registre-se.

Averbações
28 — Mayer Obadia, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital, de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00: — Averte-se.

29 — Samuel José Benzecry, firma desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital, de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 200.000,00: — Averte-se.

30 — Mayer Obadia, firma desta praça, pedindo para averbar no seu registro a ampliação dos seus negócios, com os ramos de Representações nacionais e estrangeiras, exportação, importação e venda por grosso e a retalia de mercadorias, nacionais e estrangeiras e conta própria: — Averte-se.

31 — Abílio Tavares da Silva, sócio do Posto Bandeira Branca Ltda., pedindo para averbar no registro da mencionada organização, a admissão da sócia Angelina Souza da Silva, com direito ao uso da denominação e aumento do capital social de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 60.000,00: — Averte-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos
32 — José Hage & Cia., pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução: — Deferido. Cancele-se.

33 — João da Silva Pacheco dos Santos, sócio da firma Oliveira & Santos, pedindo o cancelamento desta firma, em virtude da mudança da razão social: — Cancele-se.

34 — Alcina Rocha Pereira,

portuguesa, casada, única responsável pela firma R. Pereira, pedindo o cancelamento da mesma, em virtude de ter encerrado as atividades comerciais: — Cancele-se.

35 — Azevedo & Vasconcelos, pedindo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução e liquidação: — Cancele-se.

36 — Avelino Fernandes Correia, sócio da firma Fernandes Correia & Filho, pedindo o cancelamento desta, em virtude da modificação da razão social: — Cancele-se, arquivado o contrato de alteração.

Carta de leiloeiro
37 — Samuel Soares, Corretor de Mercadorias, requerendo sua nomeação para Corretor de Fundos Públicos: — Expeça-se a carta de Corretor de Fundos Públicos, preenchidas as formalidades legais.

Livros
38 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Durval Souza, Cunha Moller & Cia., Ferreira Gomes, Ferragista S.A., Rodrigues Batista & Cia.,

Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro), Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, F. Aguiar & Cia., Fazio & Cia. Ltda., A. B. Matos & Cia., Fábrica Férola Ltda., Lundgren Tecidos S/A., — Filial, Organização Paraense de Representações Ltda., Moraes & Sarges, Cunha, Maia & Cia. Ltda., Cia. Automotriz Brasileira Ltda., The Texas Cop. (South America, Ltda.), Constantino & Cia., Piqueira & Diniz, Caetano Verbicario & Cia. Ltda., J. J. Martins & Cia., Pedro Marinho de Oliveira, Banco de Crédito da Amazônia S/A., A. Factola, Grandes Hotéis S/A., Rendeiro, Gelo Frigorífico S/A., Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. MADRO (transferência).

Certidões
39 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Alcebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Cia. de Gás do Pará, Indústria Farmacêutica Endoquímica S.A., Abreu, Muniz, Ltda.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para manutenção da Colônia de Mazagão.

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Colônia de Mazagão, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro, (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção da Colônia de Mazagão, segundo o plano de aplicação, especificações, orçamentos e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de am-

bas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a sete (7).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc., hum (1) — Contribuição da União, etc., ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea dois (2) — Manutenção da Colônia de Mazagão: hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis

(246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Sousange Angelica de Sousa

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PLANO DE APLICAÇÃO DE VERBA

A verba de Cr\$ 1.000.000,00 destinada à manutenção da Colônia Agrícola de Mazagão será aplicada de acôrdo com a discriminação abaixo:

INSTALAÇÃO DE COLONOS:

— Auxílio para construção de 10 casas a Cr\$ 15.000,00	150.000,00	
— Ferramentas agrícolas e utensílios diversos para 10 colonos a Cr\$ 3.000,00	30.000,00	
— Ajuda de custo nos 6 primeiros meses a 10 colonos a Cr\$ 1.000,00	60.000,00	240.000,00
— Demarcação de lotes, abertura de vias de acesso, melhoramentos das estradas		50.000,00
— Construção de um galpão para instalação da usina de beneficiamento de arroz		207.000,00
— Instrumentos e utensílios agrícolas, sementes, mudas e operação da usina de beneficiamento de arroz		60.000,00
— Adubos e fertilizantes		63.000,00
— Combustíveis, lubrificantes, peças sobressalentes para veículos e motores e despesas com transporte dos colonos e seus produtos		90.000,00
— Construção da residência do administrador e sede da Colônia		90.000,00

— Despesas diversas com pessoal e material	200.000,00
TOTAL	1.000.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ESPECIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA DO ADMINISTRADOR E SEDE DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE MAZAGÃO.

I	ALVENARIA DE UMA VEZ Os baldrames da cozinha e sanitários serão em alvenaria de tijolo de 1 vez.
II	PISO MOSAICADO Os pisos da cozinha e sanitários serão mosaicados com ladrilhos de fabricação local.
III	REVESTIMENTO SIMPLES As paredes da cozinha e sanitários até a altura de 1,5m. serão revestidas com argamassa de traço forte (areia e cimento).
IV	ESQUADRIAS As portas e janelas serão de acapú e confeccionadas conforme detalhe.
V	PINTURA As esquadrias, fôrro e paredes receberão pintura a

VI	FERRAGENS óleo em 3 demãos. As ferragens serão do tipo comum (dobradiças e trincos) sendo os trincos-fechaduras do tipo Yale, niquelados.
VII	PREGOS Os pregos serão de arame adquiridos na praça local.
VIII	MADEIRAME As pernamancas, tábuas de fôrro, tábuas aparelhadas e vigas serão em andiroba e os esteios e frechais, barrotes serão em acapú.
IX	INSTALAÇÃO DE ÁGUAS PRETAS Serão feitos os esgotos em tubos de barro de 6" e 4" e ligados às fossas biológicas.
X	INSTALAÇÃO DE ÁGUAS BRANCAS A instalação de águas brancas obedecerá à planta da instalação.
XI	INSTALAÇÃO DE APARELHOS A pia será em ferro esmaltado e o lavatório e a bacia sanitária em louça branca, com acessórios.
XII	INSTALAÇÃO ELÉTRICA A instalação elétrica será de acôrdo com o projeto.
XIII	MÃO DE OBRA A mão de obra será empreitada para todo o serviço da construção.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA DO ADMINISTRADOR E SEDE DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE MAZAGÃO

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I				
ALVENARIA DE UMA VEZ				
a) Alvenaria de tijolos (1 vez)	m2	12,00	124,30	1.491,60
II				
PISO MOSAICADO	m2	15,60	203,50	3.174,60
III				
REVESTIMENTO SIMPLES	m2	36,50	21,10	770,20
IV				
ESQUADRIAS	m2	30,00	466,70	14.001,00
V				
PINTURA				
a) Pintura a óleo	m2	420,20	37,30	15.673,50
VI				
FERRAGENS	vb			5.000,00
VII				
PREGOS				
a) Pregos de arame	vb			4.056,60
VIII				
MADEIRAME				
a) Tábuas de andiroba aparelhada de 18 palmos ..	dz	24	260,00	6.240,00
b) Tábuas de andiroba de 18 p.	dz	10	180,00	1.800,00
c) Pernamancas de 18 palmos	dz	21	180,00	3.780,00
d) Ripas de 18 p.	dz	45	60,00	2.700,00
e) Frechais de 30 palmos	u	40	75,00	3.000,00
f) Esteios de 25 p.	u	16	100,00	1.600,00
g) Barrotes de 12 palmos	u	32	12,00	384,00
h) Tábuas p/fôrro	dz	8	280,00	2.240,00
				21.744,00
IX				
INSTALAÇÃO DE ÁGUAS PRETAS	pt	4	100,00	400,00
X				
INSTALAÇÃO DE ÁGUAS BRANCAS	pt	4	200,00	800,00

XI	INSTALAÇÃO DE APARELHOS	u	1	800,00	800,00
	a) Pia completa	u	1	800,00	800,00
	b) Lavatório completo	u	1	1.300,00	1.300,00
	c) Bacia sanitária				2.900,00
		pt	10	150,00	1.500,00
XII	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	vb			18.488,50
XIII	MAO DE OBRA				90.000,00
	TOTAL				

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ESPECIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO EM MADEIRA DA
UZINA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ EM MAZAGÃO

I	MOVIMENTO DE TERRA Serão abertas cavas para fincamento dos esteios de 0,50 x 0,50 x 1,20m.
II	ALVENARIA DE PEDRA Os esteios serão argamassados em suas bases com alvenaria de pedra de traço 1:8 (cimento e areia).
III	CONCRETO SIMPLES Sobre todo o piso será feito uma camada de concreto impermeabilizadora de 0,10m. de espessura, como também, as bases para a máquina de beneficiamento de arroz e do motor.
IV	REVESTIMENTOS As bases da máquina e do motor serão revestidas e desempenadas a desempenadeira, o piso será revestido com argamassa de traço forte (areia e cimento).
V	PINTURAS As paredes em madeira serão pintadas a cal e cola e as esquadrias a óleo em 3 demãos.

VI	ESQUADRIAS As esquadrias serão em acapú conforme detalhe do projeto.
VII	FERRAGENS As ferragens serão em ferro, tipo comum.
VIII	MADEIRAME Os esteios utilizados serão de acapú como também os frechais, as pernambancas, as tábuas e ripas serão de andirobas e as vigas de massaranduba.
X	TELHAS DE ALUMINIO Os pregos serão de arame adquirido na praça local. A cobertura será de telha de alumínio de 0,85 m. x 1,80m., tipo ondulante.
XI	FOLHAS DE FERRO ZINCADO A cumieira será arrematada em folhas de ferro zincado de 2m. x 1m.
XII	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS Será instalada uma fossa com aparelho em louça branca.
XIII	MAO DE OBRA A mão de obra será contratada, sendo o valor correspondente a todo o serviço, de acordo com o projeto.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO EM MADEIRA DA UZINA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ DESTINADA
À COLÔNIA AGRÍCOLA DE MAZAGÃO

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA	m3	14,00	41,00	574,00
II ALVENARIA DE PEDRA	m3	16,00	461,80	7.388,80
III CONCRETO SIMPLES	m3	28,00	414,20	11.597,60
IV REVESTIMENTOS				
a) Revestimento simples	m2	19,20	57,40	1.102,00
b) Revestimento para piso	m2	175,00	97,80	17.115,00
				18.217,00
V PINTURAS				
a) Pintura à cal e cola	m2	463,20	18,00	8.337,60
b) Pintura a óleo	m2	27,60	57,30	1.581,40
				9.919,00
VI ESQUADRIAS	m2	14,40	480,00	6.912,00
VII FERRAGENS	vb			1.100,40

VIII MADEIRAME					
a)	Esteios de 25 p.	u	3	100,00	300,00
b)	Esteios de 30 p.	u	10	120,00	1.200,00
c)	Frechais de 25 p.	u	30	62,50	1.875,00
d)	Frechais de 30 p.	u	8	75,00	600,00
e)	Vigas 6'x 3 30 p.	u	20	90,00	1.800,00
f)	Pernamancas de 18 palmas	dz	18	180,00	3.240,00
g)	Tábuas de 18 p.	dz	43	180,00	7.740,00
h)	Ripas de 18 p.	dz	43	60,00	2.580,00
					19.335,00
IX PREGOS					
a)	Pregos 4x4	kg	14,00	26,00	364,00
b)	Pregos 3x9	kg	24,00	26,00	624,00
c)	Pregos 2½ x 11 ..	kg	24,00	27,00	648,00
d)	Pregos 2 x 11 ..	kg	24,00	27,00	648,00
e)	Pregos 1½ x 13 ..	kg	24,00	32,00	768,00
					3.052,00
X	TELHAS DE ALUMÍNIO	u	320	200,00	64.000,00
XI	FOLHAS DE FERRO ZINCADO	u	10	350,00	3.500,00
XII	INSTALAÇÕES SANITARIAS	u	1	800,00	800,00
					42.000,00
XIII MAO DE OBRA					
SUBTOTAL					188.395,80
EVENTUAIS					18.604,20
TOTAL					207.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Osvaldino do Nascimento Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 2a. Comarca, 3.º Termo, 3.º Município de Anajás e 4.º Distrito com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas pertencente ao Estado, situado à margem direita do rio Limão do Guajará, limitando-se pela frente com águas do dito rio Limão do Guajará; pelo lado de cima, com águas do furo ou paraná Anany, que também é limite de fundos confrontando nestas duas partes, com terras de propriedade de José Maria Borges; pelo lado de baixo, com águas do igarapé Braço Grande, medindo 2.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Anajás.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de abril de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, ofi. adm.

(Dias — 1, 10 e 29/5/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Doutor José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Urbano Gonçalves, escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Moz, a se apresentar dentro do prazo de 30 dias aos serviços da sua função na referida Coletoria da qual se acha afastado conforme

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

comunicação do respectivo Exator Ivan Martins Vidal, através do ofício n. 12/55 a esta Secretaria, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5/55 e 9, 2, 3 e 4/6/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Antônio Rodrigues Branco, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Pariquis, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos de onde dista 58,50 metros. Dimensões: Frente — 4,85 metros. Fundos — 66,50 metros. Área — 324,02 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 443 e à esquerda com o imóvel n. No terreno há uma casa coletada sob o n. 445.

Convido os heréus confinantes

ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.269 — 10, 20 e 29/5/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Generosa Ferreira da Costa, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval de onde dista 118,70 metros.

Dimensões: Frente — 7,80 metros. Fundos — 71,50 metros. Área — 557,70 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 590 e à esquerda com o imó-

vel n. 584. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 586.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.414 — 20, 29/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Quitéria da Silva Pinto, brasileira, casada com José Ferreira Pinto, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cabela, 14 de Março, Padre Eutíquio e Passagem Muiraquitã, distando de 44,30 metros.

Dimensões: Frente — 7,50 metros. Fundos — 65,00 metros. Área — 487,50 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.880 e à esquerda com o imóvel s/n. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.886.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, den-

tro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 11.411 — 19, 29/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Francisco Pereira da Silva, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno já edificado pelo requerente, situado na seguinte quadra: Trav. Humaitá — frente e Vileta, na projeção dos fundos, no perímetro entre a Av. Visconde de Inhaúma, ainda não aberta no local e Passagem Liberal, em paralelo a lateral direita, de onde dista 63,00 metros.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros;
Fundos — 71,50 metros;
Área — 715,00 metros quadrados.

Limites à direita e à esquerda com quem de direito.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de Maio de 1955.
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11.453 — 29/5, 8 e 18/6/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Cícero Feliciano da Silva, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 7 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos — 22,00 metros.
Área — 176,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.409 — 19, 29/5 e 4/6/55 — Cr\$ 120,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito ORLANDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Ceará, n. 38.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 26 de maio de 1955.
(a.) EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS, 1º. Secretário.

(T. 11.449 28, 29, 31/5; 1 e 2/6/55 — Cr\$ 40,00).

abril e no jornal "A Província do Pará" de 21, 23 e 24 também do corrente mês de abril deste ano, anúncio que é deste teor: PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A. — Assembléia Geral Ordinária. Na conformidade do art. 24 dos nossos estatutos convocamos os srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia vinte e nove (29) do corrente mês, às dezesseis (16) horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, n. 100, com o fim de:

a) tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954, do Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial desse exercício e do Parecer do Conselho Fiscal; b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de acordo com o art. 21 dos nossos Estatutos; e c) o que ocorrer. Belém, 20 de abril de 1955. PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A. — (aa) Antônio Alves Affonso Ramos Junior, Diretor-Presidente; e Antônio Alves Ramos Neto, Diretor-Secretário. Disse ainda, o presidente, que tinham sido feitas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado n. 17.890, de 23 de abril deste ano e no jornal "A Província do Pará", de 24 de abril do corrente ano, as publicações ordenadas pelo art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, pelo que a assembléia podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o presidente submeteu esses documentos à discussão, e, como ninguém quisesse usar a palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria do Conselho Fiscal. O presidente submeteu à discussão e após a votação a proposta da Diretoria para a distribuição do primeiro dividendo de 15%, por ação, sobre a qual se manifestara favoravelmente o Conselho Fiscal. A proposta foi, sem discussão, também, unânimemente aprovada. Em seguida, procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1955, tendo o presidente suspenso a sessão por cinco minutos para que os acionistas organizassem as suas chapas. Reaberta a sessão e procedido ao escrutínio, verificou-se haverem sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1955, Francisco de Paula Valente Pinheiro, Júlio Garcia Camacho e Pio de Menezes Veiga, todos reeleitos e residentes no país; e para suplentes, João Duarte de Sousa, José Emílio Martins e Onildo de Araújo Lira, também todos reeleitos e como os membros efetivos, residentes e domiciliados nesta capital. Por proposta do acionista Bento José da Silva a assembléia aprovou ser mantida a remuneração de Cr\$ 20.000,00 mensais para cada membro da Diretoria, assim como aprovou e manteve a remuneração de Cr\$ 200,00 mensais fixada para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a lhes ser paga trimestralmente. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a fôlha n. 3 do "Livro de Presença", com as assinaturas do presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes.

Belém do Pará, 29 de abril de 1955.

(aa) Pedro José de Mendonça Gomes, Presidente
Bento José da Silva, Secretário

Antônio Alves Affonso Ramos Junior
Antônio Alves Ramos Neto

Armando de Miranda Storni
João Duarte de Sousa

José Villar Ribeiro
Osman Baptista Braga

(Ext. 29/5/55)

ANÚNCIOS

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, reunidos, em primeira convocação, às dezesseis horas, na sede social, à rua 13 de Maio n. 100, acionistas da PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A., que representavam mais de um quarto do capital social, todo êle com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à fôlha n. 3, do "Livro de Presença", com as declarações exigidas no art. 92 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, o diretor-presidente Antônio Alves Affonso Ramos Junior convidou os senhores acionistas para, nos termos do art. 24 dos estatutos, escolherem o acionista que devia presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi indicado o acionista Pedro José de Mendonça Gomes que para secretário, convidou o acionista Bento José da Silva. Constituída, assim, a Mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual, fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado números 17.889, 17.890 e 17.891, de 21, 23 e 24 do corrente mês de

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Bernardo Cordeiro dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, 14a. Comarca, 24.º Termo, 24.º Município de Irituia e 92.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, situado para o lado da margem direita do Igarapé Arancú; limitando-se pela frente com o Igarapé Aranaí; pelo lado de cima com as terras dos herdeiros de Manoel Manito de Castro; do lado de baixo com as terras do Estado; e fundos com os possesores do rio Irituia, medindo 150 braças de frente, por 1.000 braças de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de abril de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

19, 29/5 e 9/6/55

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Izabel Carvalho de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15a. Comarca, 41.º Termo, 41.º Município de Curuçá e 103.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, limitando-se pela frente com o Igarapé Ilha Nova; pelo lado esquerdo com o Igarapé Cortiça; pelo lado direito com o Igarapé Pau Amarelo; e pelos fundos com terras devolutas do Estado ocupadas por Manoel Francelino Duarte, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de maio de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

19, 29/5 e 9/6/55

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Paraguassú Mourão da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca, 79.º Termo, 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras, situada à margem da Estrada do Vilhena, estrada esta que vem da cidade de Vigia à margem esquerda do rio Mujuim, limitando-se pelo lado esquerdo com a margem do rio Grande afluente do rio Tujuhu e este afluente do rio Mujuim e pelo lado direito com terras de quem de direito, medindo 1.000 metros de frente na referida estrada, com 2.000 ditos de fundos, para o norte.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de maio de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

19, 29/5 e 9/6/55

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Olgarino Osório Borges, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 15a. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras pertencentes ao Estado, situada na Travessa do quilômetro vinte (20), à margem direita do Igarapé-açu — Maracanã; limitando-se pelo Sul, para onde faz frente com a referida travessa do quilômetro 20; pelo Norte, para onde faz fundos, com as terras pertencentes a Maurício Costa da Paixão; pelo Este, com as terras de Constantino dos Reis; e pelo Oeste, com terras de João de Alcântara Borges, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 28 de abril de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.

(10, 20 e 30/5/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras. Sr. Dr. Eng. Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Omar Mergulhão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado: no lote n. 21 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a mesma, fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda à 146,00 metros.

Dimensões: Frente — 3,00 metros; fundos — 18,32 metros; área de 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11.271 — 10, 20 e 30-5-55 Cr\$ 120,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital que será publicado durante tinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento. Belém, 19 de março de 1955 (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, e 22/4; 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/5)

EDITAL

Edital de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. Dias: 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/5 e 1, 2 e 3/6/55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

Concorrência Administrativa n. 1/55

No dia 31 (trinta e um) de maio corrente, às 10 (dez) horas, no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha, n. 6, desta cidade de Belém, terá lugar a concorrência administrativa n. 1/55, para fornecimento do seguinte material:

Uma caminhonete para passageiros.

O edital contendo especificações detalhadas, bem como outras exigências (documentos, prazo, etc.), está à disposição de qualquer interessado, no endereço acima indicado.

Setor de Material, 14 de maio de 1955. — (a) Oyama de Macedo, Chefe do S.Mt.

(Ext. 21, 25 e 30/5/55)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antonio Carlos da Silva Gouvêa, Aneide Chaves dos Santos, Arie Soares, Arnaldo Peinado Nunes Victorio, Balbina Miranda de Freitas, Domicio da Silva Ribeiro, Marcos Corrêa Barbosa, Nair Evangelista dos Santos Lishoa, Oscarino da Conceição, Pedro Augusto Leal, Raimunda Maria Pantoja e Raimunda Meireles. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade

de Belém, ao s26 dias do mês de maio de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

belo, escrivão eleitoral

SEGUNDA VIA

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Benedito Gomes de Lima, Floracy Castelo de Souza Carvalho, José Ferreira de Jesus Filho, Marcos Bentes Fernandes, Nereida Souza, Otávio Martins da Silva e Pedro dos Santos Martins, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 26 dias do mês de maio de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953 e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente

G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 16, 17 e 18/6.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 29 DE MAIO DE 1955

NUM. 4.386

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 19a. Conferência da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 20 de maio de 1955, sob a presidência do sr. desembargador Antonino Mélo.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciados: — Exmos. Srs. Des. Silvio Péllico e Sadi Duarte.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Recurso ex-officio de habeas corpus — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recorrido, Raimundo Alberto da Silva; relator, exmo. sr. des. Souza Moitta — Negaram provimento, unanimemente.

Idem — Idem — Ponta de Pedras — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Abelardo Raimundo de Paula Barros; relator, exmo. sr. des. Souza Moitta — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação penal — Santarém — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Jorge Rodrigues Oliveira; relator, exmo. sr. des. Alvaro Pantoja — Deram provimento à apelação, para mandar o réu a novo juri, unanimemente.

Recurso cível ex-officio — Capangema — Recorrente, o Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Artur Tavares Videira; relator, sr. des. Alvaro Pantoja — Negaram provimento para confirmar a sentença recorrida, unanimemente.

Apelação cível — Capital — Apelante, Antonio Nascimento; apelado, Crispim Joaquim de Almeida; relator, exmo. sr. des. Alvaro Pantoja — Adiado, em face do impedimento do des. Souza Moitta e não haver número para o julgamento, sendo necessária a convocação de um membro da 1a. Câmara.

Apelação cível ex-officio — Capital — Apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Manoel da Costa Souza e Heloisa Costa de Souza; relator, exmo. sr. des. Souza Moitta — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

2a. Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 27 de maio de 1955, sob a presidência do sr. des. Antonino Mélo.

Presentes: — Srs. des. Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago e o dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Licenciados: — Srs. des. Curcino Silva, Silvio Péllico e Sadi Duarte.

PARTE ADMINISTRATIVA

O exmo. sr. desembargador Presidente comunica a seus pares o transcurso na data de hoje do aniversário natalício do ilustre desembargador Augusto Borborema. Após enaltecer a personalidade do eminente colega, o sr. des. Presidente propõe a inserção na ata dos trabalhos de um voto de congratulações pelo auspicioso aconteci-

mento, o que foi unanimemente aprovado com a solidariedade do Ministério Público, por intermédio do dr. procurador geral do Estado. Com a palavra o des. Borborema agradece a homenagem a si prestada pelo Tribunal e pelo Ministério Público.

Ainda o des. Presidente traz ao conhecimento do Tribunal o falecimento do dr. Francisco Marques Monteiro, juiz aposentado, fato ocorrido no Rio de Janeiro, propondo, então, um voto de pesar pelo infáusto fato. Aprovado, unanimemente com a aquiescência do Ministério Público.

Com a palavra o des. Arnaldo Lobo comunica o falecimento do dr. Altino Nôvoa da Costa, advogado provisionado e consultor da Caixa Econômica Federal. Assim, propunha ser inserido em ata de um voto de pesar pelo ocorrido, devendo ser comunicado à Ordem dos Advogados essa manifestação do Tribunal. Aprovada a proposta, unanimemente, a ela se associando o Ministério Público por intermédio do dr. Procurador Geral do Estado.

JULGAMENTO

Reclamação Cível — Capital — Recorrente, a Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada; recorrido, o dr. Juiz de Direito de Monte Alegre — Deferiram a reclamação, para mandar suspender a busca e apreensão, até decisão final da ação, unanimemente.

ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DA 2a. CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de junho p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação penal — Santarém — Apelantes, Francisco Faustino de Souza e outro; apelada, a Justiça Pública; relator, desembargador Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Tintino Francisco dos Santos; apelada, a Justiça Pública; relator, desembargador Licurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de maio de 1955. — Luis Faria, Secretário.

ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DA 2a. CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de junho p. vindouro para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da apelação cível da Capital, em que é apelante, Antonio Mendes Luiz de; e, apelada, Maria Néri de Souza, sendo relator, o sr. desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

28 de maio de 1955. — Luis Faria, Secretário.

DECISÃO N. 5

Nos autos de Pedido de Contagem de Férias da Capital, em que é requerente, o bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarou a seguinte decisão:

“O Tribunal de Justiça, em conferência plenária de hoje, após relatório do pedido constante dos presentes autos, sobre contagem de tempo de serviço público do bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, juiz de direito da Comarca de Afuá, aprovou, unanimemente, o parecer de fls. do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Belém, 18 de maio de 1955. — (a) Antonino Mélo, presidente”.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de maio de 1955. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.454

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Produtos Vitória Limitada.

Apelados: — Antonio Bastos e outros.

Relator: — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos cíveis de apelação da Comarca da Capital, em que são apelantes, os Produtos Vitória Limitada; e, apelados, Antonio Bastos e outros.

I — A apelante, Produtos Vitória, Limitada, firma comercial estabelecida nesta praça, na qualidade de credora de Antonio Bastos e Filomeno Mélo, responsáveis por uma sociedade de fato, que girava nesta cidade, sob a razão social de Mélo & Bastos, da quantia de Cr\$ 8.540,10, constante da duplicata de responsabilidade da mencionada firma, propôs ação executiva, requerendo a expedição do competente mandado.

Por despacho de fls. 9, o Dr. Pretor reconhecendo não poder o documento de fls. 6, que integrou a ação ser enquadrado entre os que estabelece o art. 298, XIV, do Código Civil, por não ser líquido e certo, chamando o processo à ordem, determinou prosseguisse pela forma ordinária, citados os réus para a contestação.

No prazo legal contestou um dos réus, dita ação requerendo preliminarmente absolvição e no mérito, alegando nada ter com a firma Mélo & Bastos, deveria assim ser a ação julgada improcedente.

Não logrando deferimento a preliminar invocada de absolvição de instância, e não havendo as partes produzido provas, seguiu-se a audiência de instrução e julgamento de fls. 25.

As fls. 25, v. a 27, a digna Dra. Pretora prolatou a bem elaborada sentença, em a qual julgou

improcedente a ação.

Dai a presente apelação tempestivamente interposta.

II — A apelante, firma comercial desta praça, ingressou em Juízo para cobrar dos apelados, componentes de uma sociedade de fato, o irregular, sob a razão social de Mélo & Bastos, a quantia de Cr\$ 8.540,10, de uma duplicata sem assinatura.

Contestou o apelado Filomeno Mélo a ação, alegando desconhecer tal sociedade, não sendo assim sócio da mesma, não tendo pertencido nesta praça a qualquer firma comercial, ou mesmo efetuado qualquer compra à apelante.

Porque precárias as provas com que instruiu a ação, julgou a digna Pretora, em fundamentada sentença, improcedente.

Justo é que se reconheça não merecer provimento a referida apelação, porquanto os documentos de fls. a fls., não provam eficientemente a dívida, objeto da ação, e tão pouco a existência da mencionada sociedade de fato.

Dir-se-á que as mercadorias foram recebidas por um irmão de Filomeno Mélo, um dos sócios, mas as assinaturas opostas nas notas fiscais não podem ter valor e as cartas de fls. 7 a 21, assinadas por Antonio Bastos, sem a firma reconhecida, ainda assim seriam incontestavelmente boa prova, mas s. éle, Antonio Bastos tivesse em juízo confessado a dívida e consequentemente a existência da sociedade de fato.

Isto posto:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar, como negam provimento à apelação, mantida assim a decisão apelada, por seus jurídicos fundamentos.

Custas, pelos apelantes.

Belém, 13 de maio de 1955. — (aa.) Antonino Mélo, Presidente — Silvio Péllico, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de maio de 1955. — Luis Faria,

ACÓRDÃO N. 22.452

Revisão Penal da Capital

Requerente: — Eduardo Fernandes Soares de Andrade.

Requerida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão penal da Comarca desta Capital, entre partes, como requerente, Eduardo Fernandes Soares de Andrade e, requerida, a Justiça Pública.

O requerente, tendo sido condenado à pena de 2 anos e 8 meses de detenção, como incurso no art. 121, § 1.º do Código Penal, pelo fato de haver no dia 26 de outubro de 1952 atropelado a menor Vera de Nazaré Pontes dos Santos, de quatro anos de idade, que em formado com o Venrande Acórdão n. 21.894, de 8 de março de 1954, da Egrégia 1a. Câmara Penal, que confirmou dita condenação, requereu a presente revisão penal do seu processo pleiteando a redução da

credores instaurado.
E se houvesse, entende-se que o referido dispositivo se refere a juizes da mesma alçada, caso em que deve prevalecer a competência daquele que por primeiro fez a penhora.

Tratando-se, como se trata, de juízo de categorias diferentes, claro que deve prevalecer, a lição de Dias Ferreira, na ausência de dispositivo legal, prevalecendo a competência do juízo mais elevado.

Por esses motivos, pois, resolvo mandando que o Dr. juiz reclamado prossiga no feito.

Registre-se e publique-se para conhecimento dos interessados; e devolvam-se os autos advocados.

A demora explica-se pela morosidade das informações e do atendimento da advocação dos dois processos.

Belém, 23 de maio de 1955. — (a.) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

Despacho proferido pelo exmo. sr. desembargador Augusto R. de Borborema, Corregedor Geral da Justiça, nos autos de reclamação da capital, em que são partes, como reclamante, Segismundo Brito e reclamado, o dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da capital.

Vistos, etc.
A presente reclamação prende-se à execução duma sentença de despejo do prédio residencial, apolada na Lei n. 1.300, de 28/XII/1950, art. 15, V.

A sentença, exequenda assinou o prazo de seis (6) meses para a desocupação. Essa sentença foi

mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça — (Ac. n. 22.202 — de 27 de setembro de 1954).

Toda a dúvida reside em saber quando começou a correr o prazo dos seis meses para a desocupação.

O Dr. juiz reclamado mandou que se observem o disposto no art. 168, § 1.º, do Código de Processo Civil, isto é, as intimações se considerarão, feitas na só publicação dos atos no órgão oficial. Ora, havendo sido publicado o referido ven. Acórdão no "Diário Oficial" de 5 de novembro de 1954, dessa data deve correr o prazo de seis (6) meses.

O reclamante afirma que foi notificado a desocupar o prédio em questão no dia 5 de janeiro do corrente ano, e diz que é desta última a data que corre o mencionado prazo fixado na sentença para a desocupação.

Diante dessa divergência, resolvo a dúvida, considerando que o Dr. juiz reclamado, aplicando o art. 168, § 1.º, do Código de Processo Civil não praticou nenhum erro de ofício, caso em que teria de intervir, de acordo com as minhas atribuições legais.

Não havendo disposição em contrário, a simples publicação do venerando Acórdão no "Diário Oficial" do Estado, importou em notificação do reclamante para, dentro do prazo de 6 meses, desocupar o prédio.

Por esses motivos, indefiro a presente reclamação.

Publique-se e registre-se. Devolvam-se os autos advocados.
Belém, 24 de maio de 1955. — (a.) Augusto R. de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

fitouse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Ex. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 1 de abril de 1955. (a) Amilard da Silva Nunes — Despacho: D. e A. Cite-se. Em 1/4/55. (a) Agnanno. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Antonio Henrique de Pinho, e sua mulher, se casado fôr, citados para, no prazo de 30 dias, mais 10 dias que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus termos até final julgamento. E para constar mandei datilografar este, que vai publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 25 dias do mês de maio de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrevivo que subscrevo. — (a.) Agnanno de Moura Monteiro Lopes. (T. — 11.452 — 29/5/55 — Cr\$ 140,00).

— (Processo n.º 251), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na face de julgamento.
Belém, 24 de Maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6).

EDITAL
de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acôrdo com o Ato n. 6, de 18/3/55, (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos ns. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.
Belém, 29 de abril de 1955. — (a.) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito municipal de Monte Alegre

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito Municipal de Monte Alegre, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 112), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na face de julgamento.
Belém, 24 de Maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6).

EDITAL
De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Mauricio da Silva Neves, ex-Prefeito Municipal de Capanema

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raimundo Mauricio da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953)2, 3, e 4/6)

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encarregada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.
Belém, 15 de abril de 1955. — (a.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

EDITAIS
JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COM. DE BREVES

EDITAL
Citação por 30 dias

O dr. Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc., FAZ saber aos interessados incertos, que por parte de Maria Ferreira Pacheco, por seu Assistente Judiciário cível, foi proposta a respectiva ação de usucapião sobre as terras denominadas SANTA MARIA, situadas entre os rios Companhia-Grande e Companhiazinho, do município de Breves, desta comarca, alegando vir ocupando-a como sucessora de seus pais, há mais de trinta anos seguidos, sem oposição ou reclamação de quem quer que seja, com casa de moradia habitual e ali ter plantações de cereais diversos e árvores frutíferas, posse essa que se limita de um lado com as terras de Raimundo Nonato Maia, de outro com Pedro Laranjeira e ao centro com herdeiros de Izidoro Alves, além de seis estradas de seringueiras de corte. Ficam por isso citados para, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, virem contestar a ação, nos termos da lei e para todos os demais termos da causa, até final.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e não venham alegar ignorância, mandou passar o presente edital que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela imprensa oficial, na capital.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 14 dias do mês de Maio de 1955. Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º ofício, datilografei. — Orlando Sarmento Ladislau. (G. — 29 — 31/5/55 — 1/6/55)

PROCLAMAS
Antonio Malato Ribeiro, Oficial do Registro Civil e mais anexos, da cidade e comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber que pretendem contrair casamento civil entre si, Osvaldo Ribeiro de Freitas e a

senhorinha Terezinha de Jesus Gonçalves Pamplona, os quais apresentaram os documentos exigidos por lei e que estão sendo devidamente processados.

Ele diz ser paraense, solteiro, comerciante, de 26 anos de idade, residente na capital deste Estado, a travessa de Breves, n. 169, filho de D. Joana Felix Ribeiro.

Ela diz ser paraense, solteira, prendas domésticas, de 22 anos de idade, residente neste município, filha de Jorge Pamplona da Silva e d. Idalgina de Oliveira Gonçalves.

Convido as pessoas que souberem de algum impedimento entre eles, para virem denunciá-lo no prazo da lei. Dado e passado em triplicata, nesta cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, aos vinte dias de Maio de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Antonio Malato Ribeiro, Oficial do Registro Civil, subscrevo e assino. — ANTONIO MALATO RIBEIRO. (29/5)

EDITAL
Juízo dos Feitos das Fazendas Públicas
Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:
O doutor Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento à Antonio Henrique de Pinho, o terreno sito nesta cidade, à av. Gentil Bittencourt, medindo 8.360,18m2. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1937 à 1955, num total de Cr\$ 986,30, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a en-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 360

ANO III

BELEM — DOMINGO, 29 DE MAIO DE 1955

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 571
(Auxílios recebidos no ano de 1954)

Requerente: — Dr. Jean Bitar, presidente do Instituto "Ofir de Loiola".

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Jean Bitar, presidente do Instituto "Ofir de Loiola", apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, os comprovantes dos auxílios recebidos, no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo deste Estado, no valor total de quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 460.000,00), sendo trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), sem destino especificado, de acôrdo com a dotação incluída na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela n. 110, da lei 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, e cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para reparar o aparelho de radioterapia profunda do Hospital do Câncer, consoante a lei n. 652, de 29 de setembro de 1953, estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.379, de 27 de novembro de 1953, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, auxílio este que, devidamente registado nesta Corte, como também fora registada a aludida Lei Orçamentária, somente pôde ser entregue em 1954, pela conta de "Restos a Pagar".

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a prestação de contas feita pelo "Instituto Ofir de Loiola", relativamente aos mencionados auxílios, e expedir ao mesmo, por intermédio do Presidente do Tribunal, o competente Alvará de quitação, sendo ressalvado que este julgamento não atinge o exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), sujeito a idêntico processo, desde que tenha sido pago o auxílio previsto na lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, que orçou a Receita e lixou a Despesa para aquele exercício ou qualquer outro.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam das atas correspondentes às reuniões de 13 e 17 de maio corrente.

Belém, 17 de maio de 1955.
aa) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente — Relator —
Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Democrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — RELATOR: — "Compete ao Tribunal de Contas, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 15, inciso IV, fiscalizar e julgar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos. O art. 21, inciso IV, define, por sua vez, que estão sujeitos à prestação de contas: quaisquer entidade ou administradores que utilizam dinheiros públicos ou subvenções.

O Instituto "Ofir de Loiola", com sede à avenida Independência n. 484, nesta cidade, recebeu do Governo Estadual, no ano de 1954, dois auxílios: um, no valor de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), conforme dotação incluída na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela n. 110, da lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, e outro, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), de acôrdo com os seguintes atos: LEI N. 652 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953. Concede um auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Instituto Ofir de Loiola. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, no exercício vigente, ao Instituto Ofir de Loiola, um auxílio extraordinário de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado ao reparo do aparelho de radioterapia profunda do Hospital do Câncer.

Art. 2.º O auxílio previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis no exercício vigente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953.
— aa) Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO, Governador do Estado. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças — Edward Catete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Esta lei foi publicada no "Diário Oficial" n. 17.429, de 2 de outubro de 1953.
DECRETO N. 1.379 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1953.

Autoriza a Secretaria de Estado de Economia e Finanças a pagar o auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Instituto Ofir de Loiola.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 652, de 29 de setembro de 1953, publicada no "Diário Oficial" n. 17.429, de 2 de outubro do mesmo ano

DECRETA:

Art. 1.º Fica a Secretaria de

Estado de Economia e Finanças autorizada a pagar ao Instituto Ofir de Loiola o auxílio de cem mil cruzeiros concedido pela Lei n. 652, de 29/9/1953, destinado ao reparo do aparelho de radioterapia profunda do Hospital do Câncer.

Art. 2.º A despesa definida no artigo precedente constituirá suplementação à verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", subconsignações "Despesas Diversas" — Auxílio de Lei de Meios em execução. — 300CtHBB[ao]ETA N NU NNH—

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1953.
aa) Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO, Governador do Estado — José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Este decreto foi publicado no "Diário Oficial" n. 17.477, de 28 de novembro de 1953.

O auxílio de Cr\$ 100.000,00, concedido por força dos aludidos atos, obteve o competente regis-

Eis os documentos exibidos:

Folha de pagamento aos funcionários do Departamento de Assistência à Infância e de Obstetrícia:

Janeiro	19.820,00	
Fevereiro	21.190,00	
Março	21.938,00	
Abril	21.526,20	
Maio	20.988,00	
Junho	20.988,00	
Julho	21.790,00	
Agosto	21.719,00	
Setembro	21.450,00	
Outubro	21.450,00	
Novembro	21.450,00	
Dezembro	22.420,00	
Total	256.729,20	256.729,20

Folha de pagamento aos funcionários do Serviço de roentgenterapia e curieterapia:

Fevereiro	2.100,00	
Março	2.100,00	
Abril	2.100,00	
Maio	2.100,00	
Junho	2.100,00	
Julho	2.100,00	
Agosto	2.100,00	
Setembro	2.100,00	
Cr\$	16.800,00	16.800,00
Cr\$		273.529,20

to nesta Corte, o que atesta o Acórdão n. 55, correspondente ao processo n. 123, de 29 de dezembro de 1953, publicado no "Diário Oficial" n. 17.507, de 6 de janeiro de 1954, mas o pagamento se efetuou nesse exercício financeiro, após ter sido o crédito levado à conta de "Restos a Pagar". A mencionada Lei Orçamentária também foi devidamente registada, consoante o Acórdão n. 58, correspondente ao processo n. 125, de 5 de janeiro de 1954, publicado no "Diário Oficial" n. 17.509, de 9 do citado mês.

Na reunião ordinária de 13 de maio corrente, o douto Plenário tomou conhecimento do referido processo, através do parecer emitido pelo dr. Procurador e da exposição e do relatório feitos pelo Auditor dr. Armando Dias Mendes, que aludiu às peças existentes nos autos e ao pronunciamento final, sem objeções, da Seção de Tomada de Contas.

Todos concluíram — é o que se deduz, pois nenhum comprovante foi contestado, — pela aprovação.

Cumpre-me, entretanto, mostrar, pormenorizadamente, as justificativas apresentadas sobre o emprego do auxílio no valor de Cr\$ 360.000,00.

Voto do sr. ministro presidente:
"De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator.
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:
Demócrito Rodrigues de Noronha

Ata da 178.^a sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos três (3) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (55), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, a av. Independência, n.º 184, onde o T.C., tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro presidente, dr. Benedito de Castro Frade, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra para justificar a ausência, por motivo de enfermidade, do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Seguiu-se o expediente constante de: telegrama do sr. Miguel David, prefeito municipal de S. João de Araguaia, comunicando sua posse no referido cargo, por ter sido nomeado, e do sr. Odilon Holanda Pontes, prefeito de Quatipurú, comunicando a instalação daquele novo município para o qual fora nomeado; ofício n.º 20, de 19/4/55, do sr. Hugo Carlos de Saboia, prefeito municipal de Portel, comunicando irregularidades existentes naquela Prefeitura, durante a gestão do seu antecessor, sr. Armando Pinto Gomes, e solicitando uma comissão de funcionários deste Tribunal para examinar.

Consultado o plenário, este resolve, por unanimidade, juntar ao processo de prestação de contas do exercício de 1954, da aludida Prefeitura, o referido ofício.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n.º 692, referente à prestação de contas do sr. Antonio Gomes Moreira Junior, de Cr\$ 293.332,80, que recebeu como auxílio e subvenções no exercício de 1954.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira indaga à Presidência se a S.C. de Agronomia e Veterinária do Pará havia apresentado ao Tribunal a sua prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 1953. Para isso, o Tribunal já tinha se dirigido à S.E.F., solicitando a remessa de uma relação discriminada de todos os auxílios e subvenções pagos no exercício de 1953.

O sr. ministro presidente responde que a S.F. ainda não remetera ao T.C., a relação das entidades beneficiadas com auxílios e subvenções no aludido exercício de 1953.

Diante da informação prestada pela presidência, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira declara ser de opinião que o julgamento das contas do exercício de 1954 devia ser posterior ao do exercício de 1953.

Consultado o plenário, este resolve que a prestação de contas constante do processo n.º 692 pode ser julgada independente do julgamento do processo relativo a 1953.

O sr. ministro presidente, então, concede a palavra ao auditor, dr. Armando Dias Mendes, para fazer a exposição do processo nos termos da letra d, do Ato n.º 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55). "O presente processo reúne as contas da S.C. de Agronomia e Veterinária do Pará, relativa a dois auxílios recebidos em 1954, um no valor de

Cr\$ 233.332,80 e outro na importância de Cr\$ 60.000,00. O processo foi originado por esses pedidos feitos pela S.C.A.V.P., um baseado na Lei n.º 445, de 9/10/51, que foi incluída no orçamento do Estado de 1954, e outro na lei n.º 810, de 10/9/54, que discrimina os auxílios destinados à várias instituições, em 1954. A Sociedade Civil de A. e V. do Pará, foi solicitada a mandar o Balango da Receita e da Despesa, referente a 1954, o que fez, juntando também demonstrações das diversas contas. A Secção de Tomada de Contas, no seu parecer, opinou pela aprovação, e a de Despesa confirmou, baseada nas fichas de pagamento da S.E.F., que comprovavam a exatidão dos valores enunciados pela Sociedade C. de A. e V. do Pará. Foi cumprida a lei do selo de Caridade, tendo sido apostas as estampilhas respectivas. O dr. procurador emitiu parecer, opinando pela aprovação".

A seguir, o dr. procurador tem a palavra e dá o parecer: — "O presente processo de prestação de contas apresentada pelo Presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, sr. Antonio Moreira Gomes Junior, obedeceu a todas as exigências formuladas pelo dr. Auditor, a quem foi distribuído. Após a apresentação do balango de fls. 141 a 162, manifesta-se a Secção de Tomada de Contas, que indicou duas irregularidades que foram perfeitamente sanadas. Convocada a Secção de Despesa deste T.C., esclareceu ela o ponto duvidoso indicado pelo dr. Auditor. Examinando detidamente o processo, verifica-se que face o pronunciamento das secções técnicas, está o mesmo em condições de ser aprovado. A procuradoria opina, pois, pela aprovação das contas, salvo melhor entender do Colendo Tribunal".

Com a palavra o auditor dr. Armando Dias Mendes, faz o relatório: "Histórico. 1 — Reunem, estes autos, as contas da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, relativas aos dois auxílios que recebeu durante o ano de 1954, um no valor de Cr\$ 233.332,80 e o outro na importância de Cr\$ 60.000,00, somando Cr\$ 293.332,80. 2 — Essa prestação foi encaminhada pela Diretoria da Sociedade a este Tribunal, com o ofício n.º 18/55, de 28/1 do ano corrente, porém recebido a 29. 3 — Distribuído o processo à Auditoria no dia 1.º e 2, nessa mesma data foi exarado o despacho de fls. 131v., mandando juntar cópias das Leis n.º 445, de 9/10/51, e 810, de 10/9/54, bem como da Tabela n.º 110, do orçamento para o exercício p/passado. Foi determinado ofício à entidade auxiliada, solicitando-se o Balango da Receita e Despesa do mesmo ano. 4 — Todas as diligências foram cumpridas (fls. 133-138). 5 — Atendendo à requisição desta Auditoria, a S.C. A. V. do Pará enviou-nos não só uma demonstração da Receita e da Despesa, como demonstrações anexas dos recebimentos e pagamentos, e idêntico documento relativo às diversas contas, tudo encaminhado pelo ofício n.º 33/55, de 28 de fevereiro (fls. 140). 6 — Na mesma data o processo foi encaminhado à Secção de Tomada de Contas (Despacho de fls. 163), a qual emitiu parecer a 15/3 último (fls. 165). 7 — A 16 do mesmo mês determinamos audiência da Secção de Despesa, para dizer sobre o valor dos pagamentos feitos à entidade interessada, pela S.F., no exercício de 1954. A informação desse órgão técnico encontra-se a fls. 167, com data de 26 de março. 8 — Voltando-nos os autos a 28/3, mandamos notificar a Sociedade, para cumprimento da Lei do Selo de Caridade. Atendendo a esse convite, compareceu ao Tribunal o presidente da S.C.

A.V.P., entregando as estampilhas necessárias ao preparo do processo, e que se encontram apostas às fls. 169-170. 9 — A 11/4 corrente, requeremos o Parecer do Ministério Público, emitido com data de 14 (vis. 172). 11 — CONTEÚDO — 10 — O processo compreende, atualmente, cem (100) documentos com probatórios das despesas realizadas (fls. 6 a 118), mais uma demonstração específica dessas despesas (fls. 2 a 5), além de um Estatuto da instituição auxiliada (fls. 119 a 130), e ainda: demonstração da Receita e da Despesa, demonstração geral dos recebimentos e pagamentos, de 1.º/1 a 31/12/54 (Fundo Social e Fundo de Custeio), demonstração da Receita e da Despesa no mesmo período (Fundo Social), demonstração da Receita (Fundo de Custeio), id. id., e demonstração das contas: Armazem Escolar, Terrenos, Depósitos, Corpo Administrativo, Corpo Docente, Aparentamento, Material de Expediente, Empréstimos, Seguros, Construções e Reparos, Restos a Pagar, Previdência Social e Despesas Diversas. (fls. 141-162). Também se encontram neste volume: a Lei Estadual n.º 445, de 9 de outubro de 1951, que "institui auxílio anual à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém", mantida pela Sociedade de Agronomia e Veterinária (fls. 133); a Lei n.º 810, de 10 de setembro de 1954, que "Concede auxílio à diversas instituições no exercício de 1954 e dá outras providências"; e a Tabela n.º 110, da Lei n.º 683, de 5/11/1953 (Orçamento para 1954) — fls. 137, III — CONCLUSÕES — A Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará foi beneficiada, em 1954, de dois auxílios: um, na importância total de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), devido anualmente como auxílio à Faculdade de Filosofia, criado pela Lei n.º 445, de 9 de outubro de 1951 e incluído na Tabela n.º 110, do Orçamento para 1954; outro, no valor de Cr\$ 60.000,00, incluído na discriminação da Lei n.º 810, de 10 de setembro de 1954. 13 — Do primeiro desses auxílios, entretanto, aquela instituição sómente recebeu Cr\$ 233.332,80, quantia que é confirmada pela Secção de Despesa. O segundo auxílio foi recebido integralmente. 14 — A aplicação da primeira quantia está assim discriminada: Doc. n.º 1 — José Slama (material de escritório), Cr\$ 13.000,00; Doc. n.º 2 — Mário Monteiro (concerto de máquina), Cr\$ 120,00; Doc. n.º 3 — Gráfica S. Judas Tadeu (material de consumo), Cr\$ 4.640,00; Doc. n.º 4 — Gráfica Falangola (material de consumo), Cr\$ 10.240,00; Doc. n.º 5 — Livraria Globo (material de consumo), Cr\$ 735,00; Doc. n.º 6 — Gráfica Falangola (material de consumo), Cr\$ 11.520,00; Doc. n.º 7 — Gráfica S. Judas Tadeu (material de consumo), Cr\$ 700,00; Doc. n.º 8 — Alberto (?) da Silva (transporte), Cr\$ 700,00; Doc. n.º 9 — Livraria Martins (material de consumo), Cr\$ 1.648,00; Doc. n.º 10 — Erichsen & Cia. Ltda. (material de escritório), Cr\$ 29.000,00; Doc. n.º 11 — Livraria Contemporânea (material de ensino), Cr\$ 13.120,00; Doc. n.º 12 — Eros da Silva Minucci (material de ensino), Cr\$ 55.182,00; Doc. n.º 13 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul (frete), Cr\$ 271,00; Doc. n.º 14 — Erichsen & Cia. Ltda. (material de escritório), Cr\$ 15.500,00; Doc. n.º 15 — Milton Corrêa (serviços fotográficos), Cr\$ 700,00; Doc. n.º 16 — Estância Tavares (material de consumo), Cr\$ 186,00; Doc. n.º 17 — Gráfica S. Judas Tadeu (material de consumo), Cr\$ 1.350,00; Doc. n.º 18 — Livraria Contemporânea (material de consumo), Cr\$ 980,00; Doc. n.º 19 — Gráfica S. Judas Tadeu (material de consumo), Cr\$ 2.900,00; Doc. n.º 20 — Gráfica S. Judas Tadeu (id.), Cr\$ 1.220,00; Doc. n.º 21 —

Livraria Globo (material de consumo), Cr\$ 700,00; Doc. n.º 22 — Gráfica S. Judas Tadeu (material de consumo), Cr\$ 2.480,00; Doc. n.º 23 — Livraria Vitória (material de consumo), Cr\$ 972,00; Doc. n.º 24 — Livraria Contemporânea (material de consumo), Cr\$ 1.200,00; Doc. n.º 25 — Livraria Globo (material de consumo), Cr\$ 192,00; Doc. n.º 26 — "Provincia" (Publicação), Cr\$ 480,00; Doc. n.º 27 — "Provincia" (Publicação), Cr\$ 200,00; Doc. n.º 28 — Gráfica S. Judas Tadeu (material de consumo), Cr\$ 4.640,00; Doc. n.º 29 — Cia. Ed. Nacional (material escolar), Cr\$ 3.206,00; Doc. n.º 30 — Gráfica S. Judas Tadeu (material de consumo), Cr\$ 4.200,00; Doc. n.º 31 — Gráfica S. Judas Tadeu (material de consumo), Cr\$ 4.500,00; Doc. n.º 32 — José Maria (?) (reparos nos sanitários), Cr\$ 600,00; Doc. n.º 33 — W. O. Alonso (material de consumo), Cr\$ 1.600,00; Doc. n.º 34 — Folha de pagamento (Setembro), Cr\$ 10.200,00; Doc. n.º 35 — Folha de pagamento (outubro), Cr\$ 10.200,00; Doc. n.º 36 — Folha de pagamento (novembro), Cr\$ 10.200,00; Doc. n.º 37 — Folha de pagamento (dezembro), Cr\$ 10.200,00; Doc. n.º 38 — Folha de pagamento de gratificação, Cr\$ 4.100,00. TOTAL, Cr\$ 233.332,80. 15 — A aplicação da segunda importância está demonstrada da seguinte forma: Doc. n.º 39 — Importadora de Ferragens (parafusos), Cr\$ 55,00; Doc. n.º 40 — Papelaria Vitória (material de consumo), Cr\$ 460,00; Doc. n.º 41 — Estância Tavares (material de construção), Cr\$ 150,00; Doc. n.º 42 — M. F. Correia (material de construção), Cr\$ 2.500,00; Doc. n.º 43 — Estância Tavares (material de construção), Cr\$ 150,00; Doc. n.º 44 — A Reconstitutora (material de construção), Cr\$ 200,00; Doc. n.º 45 — Gráfica Falangola (material de consumo), Cr\$ 300,00; Doc. n.º 46 — Adelino Monteiro (consertos), Cr\$ 400,00; Doc. n.º 47 — Estância Tavares (mat. diversos), Cr\$ 200,00; Doc. n.º 48 — A.M. Fidalgo & Cia. (mat. diversos), Cr\$ 51,00; Doc. n.º 49 — Francisco Soares (consertos), Cr\$ 250,00; Doc. n.º 50 — Estância Tavares (material de construção), Cr\$ 905,00; Doc. n.º 51 — Estância Tavares (idem), Cr\$ 700,00; Doc. n.º 52 — Gráfica S. Judas Tadeu (material de consumo), Cr\$ 1.290,00; Doc. n.º 53 — Gráfica S. Judas Tadeu (id.), Cr\$ 3.480,00; Doc. n.º 54 — Estância Tavares (material de construção), Cr\$ 670,00; Doc. n.º 55 — Estância Tavares (id.), Cr\$ 570,00; Doc. n.º 56 — Estância S. Pedro (id.), Cr\$ 130,00; Doc. n.º 57 — Gráfica Vitória (material de consumo), Cr\$ 166,00; Doc. n.º 58 — Casa dos Presentes (mat. diverso), Cr\$ 700,00; 59 — Agencia Brasil (material diverso), Cr\$ 900,00; Doc. n.º 60 — Livraria Globo (material de consumo), Cr\$ 350,00; Doc. n.º 61 — Livraria Globo (material de consumo), Cr\$ 390,00; Doc. n.º 62 — Estância S. Pedro (material de consumo), Cr\$ 5.500,00; Doc. n.º 63 — Estância S. Pedro (id.), Cr\$ 380,00; Doc. n.º 64 — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho (material de construção), Cr\$ 372,00; Doc. n.º 65 — Gráfica S. Judas Tadeu (material de consumo), Cr\$ 2.350,00; Doc. n.º 66 — Gráfica S. Judas Tadeu (id.), Cr\$ 3.850,00; Doc. n.º 67 — Livraria Globo (id.), Cr\$ 770,00; Doc. n.º 68 — Livraria Globo (id.), Cr\$ 400,00; Doc. n.º 69 — Francisco Soares (reparos), Cr\$ 300,00; Doc. n.º 70 — Adelino Monteiro (consertos), Cr\$ 1.600,00; Doc. n.º 71 — (assinatura ilegível), transporte, Cr\$ 430,00; Doc. n.º 72 — Africana Tecidos, S.A., (material diverso), Cr\$ 535,00; Doc. n.º 73 — Herculano Monteiro (transporte), Cr\$ 500,00; Doc. n.º 74 — W. O. Alonso (material escolar), Cr\$ 800,00; Doc. n.º 75 — Livraria Clássica (material escolar), Cr\$ 210,00; Doc. n.º 76 — Livraria Vitória (material de consumo), Cr\$..

270,00; Doc. n. 77 — (assinatura ilegível), limpeza, Cr\$ 60,00; Doc. n. 78 — Sul América (prêmio de seguro), Cr\$ 1.349,50; 79 — Sul América (id.), Cr\$ 1.349,50; Doc. n. 80 — Cia. de Transporte Sul-Americana (transp.), Cr\$ 500,00; Doc. n. 81 — Livraria Globo (material de consumo), Cr\$ 700,00; Doc. n. 82 — Adelino Monteiro (reparos), Cr\$ 450,00; Doc. n. 83 — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho (material de construção), Cr\$

555,00; Doc. n. 84 — Otto (?) (fotografias), Cr\$ 325,00; Doc. n. 85 — Livraria Globo (material de consumo), Cr\$ 610,00; Doc. n. 86 — Livraria Globo (id.), Cr\$ 350,00; Doc. n. 87 — Gráfica S. Judas Tadeu (material de consumo), Cr\$ 1.200,00; Doc. n. 88 — Livraria Globo (material de consumo), Cr\$ 500,00; Doc. n. 89 — Livraria Moderna (id.), Cr\$ 360,00; Doc. n. 90 — Casa dos Presentes (material diverso), Cr\$ 1.000,00; Doc. n. 91 — Estância S. Pedro (material de construção), Cr\$ 650,00; Doc. n. 92 — Folha de pagamento (férias), Cr\$ 4.553,50; Doc. n. 93 — Folha de pagamento (id.), Cr\$ 4.553,50; Doc. n. 94 — Folha de pagamento (substituições), Cr\$ 616,00; Doc. n. 95 — Folha de pagamento (setembro), Cr\$ 2.266,70; Doc. n. 96 — Folha de pagamento (outubro), Cr\$ 1.456,80; Doc. n. 97 — Folha de pagamento (serviço médico), Cr\$ 500,00; Doc. n. 98 — Folha de pagamento (id.), Cr\$ 500,00; Doc. n. 99 — Folha de pagamento (id.), Cr\$ 500,00; Doc. n. 100 — Folha de pagamento (novembro), Cr\$ 1.270,50. TOTAL, Cr\$ 60.000,00. 16 — Os valores totais da documentação reunida coincidem com os montantes dos dois auxílios pagos à Sociedade. 17 — A Secção de Tomada de Contas, em seu pronunciamento, além da falta do cumprimento da Lei do Selo de Caridade, posteriormente suprida, apontou apenas a existência de equívoco no recibo de fls. 91, de vez que 18 caixas de giz, a Cr\$ 18,00, importam em Cr\$ 324,00, e não Cr\$. . . 270,00, como consta do recibo. Mas, tratando-se de despesa feita a menos, a Auditoria prescindiu de novo esclarecimento. E' que a correção do documento e o pagamento da quantia acrescida importaria em exceder o valor do auxílio respectivo, sem prejuízo do Estado.

Agora isso, a S. T. C. atesta a exatidão das contas apresentadas.

A Procuradoria opina também, pela sua aprovação. É o relatório.

Ainda de acordo com a letra "d", do ato n. 5, de 14-1-55, o Sr. Ministro Presidente põe a palavra à disposição do Dr. Procurador para aduzir novos argumentos se achar necessário, ao que já consta do seu parecer, concedendo-lhe a palavra por 10 minutos. — "De acordo com as conclusões do relatório do Dr. Auditor, e tendo em vista não haver nenhuma infringência da lei penal, esta Procuradoria opina pela aprovação das contas apresentadas.

Ainda de conformidade com a letra "d" do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar conveniente, dando-lhe 10 minutos.

O Dr. Armando Dias Mendes, está, reafirma os termos do seu parecer, acrescentando que a única observação que tinha a fazer era a constante de fls. 91 do processo, onde as despesas feitas importam em Cr\$ 324,00 e não em Cr\$ 270,00 como consta do recibo, detalhe que, se considerado, ultrapassaria o total da subvenção recebida.

Depois, o Sr. Ministro Presidente, nos termos da letra "e" do ato n. 5, designa Relator do processo n. 608, o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 976, refe-

rente a prestação de contas do Exmo. Sr. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, governador do Estado, relativa a gestão financeira do exercício de 1954, remetida a este Tribunal, para receber o parecer prévio de que trata o § 4.º, do art. 35 da Constituição Política do Estado, e art. 19 da lei n. 603, de 20-5-53.

O Sr. Ministro Presidente diz que, primeiramente, será julgado o relatório que a presidência apresentou ao plenário, nos termos da letra U secção II, art. 18 do Regimento Interno, e do art. 19 da lei 603, de 20-5-53, e constante dos autos (fls. 56 a 55) e cuja íntegra se encontra às fls. 238v. 239, 239v., 240 e 240v. do livro n. 2, (ata da sessão 174, de 19-4-55).

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, designado Relator, então, profere o seu voto:

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O presente Relatório, organizado nos termos do art. 18, inciso único, letra U, do Regimento Interno deste Tribunal, esclarece com exatidão rigorosa, as atividades do exercício financeiro encerrado. Além de um documentário elucidativo, consubstanciando relações completas de todos os créditos adicionais, contratos, pensões, reformas e aposentadorias registradas e denegadas por esta Corte de Contas, assinala, embora resumidamente, as variações da Receita e as Despesas, e aponta, com precisão, diversos fatos atinentes a execução orçamentária e ao exercício financeiro, os quais seria laugante e aue mesmo supérfluo mencionar, já que conhecidos deste plenário.

Nada, pois, é lícito arguir; nenhuma restrição capaz de impedir a aprovação do Relatório, face à sua clareza e exatidão.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Sr. Ministro Mário Nepomuceno".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A leitura do relatório ao plenário, que mereceu, desde logo, de minha parte, um voto de louvor, foi suficiente para que eu firmasse o meu juízo a respeito desse relatório. O voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno, que estudou o processo, vem consolidar ainda mais a minha plena aprovação ao ato que acaba de ser referido".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Abstenho-me de votar, de acordo com a letra "d" do art. 18, secção 1.ª do Regimento Interno".

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, como Relator do parecer prévio na prestação de contas apresentada a este T. C., pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o seguinte voto: — "A constituição Política do Estado do Pará, em seu art. 35, § 4.º, prescreve o seguinte:

O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de trinta dias, sobre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembléa Legislativa. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléa Legislativa para que apresente os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

A regra constitucional supra, reproduzida, literalmente, no art. 19 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, indica a obrigação do Poder Executivo enviar a esta Corte, para efeito de parecer prévio, as contas relativas ao exercício anterior que deverá prestar anualmente à Assembléa, dentro de trinta dias

após a abertura da sessão legislativa, na conformidade do art. 42, inciso XIV da referida, Carta Política. Desse modo, não há negar ter o Governador observado os preceitos constitucionais inerentes, na remessa e no prazo regidamente estabelecidos.

Face ao sustentado, isto é, tendo o Governador encaminhado tempestivamente as contas atinentes ao exercício financeiro de 1954, cumpre a este Tribunal emitir parecer sobre as mesmas, para posterior julgamento da Assembléa Legislativa do Estado. É imperativo definir, porém, que a capacidade legal desta Corte de Contas, no caso específico consistir, consistir simplesmente, numa apreciação geral sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, "ex-vi" do § 1.º do art. 19, da Lei Orgânica deste Tribunal, que assim dispõe:

O parecer deverá consistir numa apreciação geral sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, assinalando especialmente; quanto a Receita, as conclusões relativas a operações de crédito e, quanto a Despesa, os pagamentos irregulares, quer feitas sem crédito, quer por ultrapassarem os créditos votados; apontar também os casos de registro sob reserva, com os esclarecimentos necessários.

De acordo com a norma legal transcrita, explícita e imperativa, restringe-se a ação do Tribunal a uma apreciação geral do exercício financeiro e da execução do orçamento, e nunca a formar ideia exata e honesta, juízo sereno e justo das contas prestadas, pois a isso se contrapõe aquêle preceituado. Em rigor, não atentamos como julgar ou opinar sobre a perfeição ou imperfeição de contas prestadas por quem quer que seja, sem examinar os seus elementos substanciais.

Sobre o assunto, vale repetir aqui os conceitos por nós expendidos alhures: "Os balanços, como contas que na realidade são, equivalem a enumeração sistemática de débito e crédito, em que se cifram todas as operações efetuadas; esses balanços tanto na escrituração pública, como na escrituração do comércio, são resumos de lançamentos, os quais explicitamente constam dos livros, mas só valem pelos documentos em que se apoiam. É a verificação suficiente dos balanços pelos lançamentos e destes pelos documentos relativos, o que constitui a primeira e principal parte da prestação ou tomada de contas".

A verdade é que a razão e a lógica recusam o ato de se pretender firmar opinião sobre uma prestação de contas, à vista de um singelo exame aritmético de quadros demonstrativos e balanço geral.

A circunstância de se tratar de despesas autorizadas, não sobrecarrega a análise da sua comprovação; não implica em se reconhecer que os dinheiros públicos foram bem empregados, normativamente empregados em encargos, obras ou serviços de interesse coletivo.

Quando muito na carência de comprovantes para compulsão, poder-se-ia pressupor unicamente, já que se animam responsabilidades, quando apresentadas em provas formais e irretorquíveis. Por isso mesmo, desprezada a inquietude daqueles que de tudo suspeitam e suspeitam de todos, o exame de um documento tão importante como a prestação de contas da gestão dos negócios do Estado, seja um exame julgador, seja um exame opinativo, não pode se resumir no compulsar de quadros demonstrativos.

Em função da própria função, obedecendo e aplicando indis-

tintamente a lei, preocupa-nos não tergiversar a justiça, pois não sabemos condenar inocentes e nem absolver culpados, por desagravo ou pelo intento proveitoso de agradar. . . O certo, porém, é que a esta Corte não compete julgar e nem sequer opinar no sentido nato da palavra, sobre a prestação de contas, e sim efetuar uma apreciação geral do exercício financeiro e da execução orçamentária, eis que o parecer deverá nisso consistir, conforme estatui o § 1.º do art. 19, da lei n. 603.

E como consistir, segundo os léxicos, quer dizer: ser constituído — ser formado, o parecer do Tribunal de Contas, referido no § 4.º do art. 35, da Constituição do Estado e art. 19 da Lei n. 603, não pode ir além daquela apreciação técnica.

Na prerrogativa constitucional de julgar, somente a Assembléa Legislativa poderá avaliar de como se comportou o responsável na administração dos bens públicos do Estado, uma vez que os senhores Deputados têm à sua disposição, no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, os livros contábeis e os comprovantes da Receita e Despesa para compulsação, consoante afirmativa categórica do Sr. Governador, às fls. 12 do processado.

Em termos devidos, portanto, é de nosso dever a desobrigação do mistér que nos foi imputado pelo despacho de fls. do Sr. Ministro Presidente, o que faremos, atendo-nos ao documentário de que se compõe a prestação de contas e ao Relatório do exercício financeiro encerrado, organizado na forma do que ordena o art. 18, inciso único, letra "U", do Regimento Interno deste Tribunal.

Movimentando a apreciação, não é demais especificar que o exercício financeiro, legalmente definido, abrange todas as operações relativas à receita e despesa autorizadas pela lei do orçamento ou leis sucessivas dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações que se verificam no patrimônio do Estado decorrentes da execução dos orçamentos. E a execução orçamentária, por sua vez, compreende a arrecadação da receita prevista nas diferentes fontes e a despesa que o Governador é autorizado a fazer no decurso do ano financeiro, para provêr as obrigações assumidas pelo Estado e aos serviços públicos em geral.

O nosso exame, desse modo, deve incidir sobre aquelas operações e variações. Antes porém, é interessante assinalar que as operações de crédito, os contratos relativos a Receita e a Despesa Públicos e as aposentadorias, reformas, pensões, créditos adicionais em soma, qualquer ato que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado, só se reputarão regulares e perfeitos, após o respectivo registro nesta Corte de Contas (arts. 17, 22 e 23 da Lei n. 603).

Fixemos agora, numa apreciação geral, as atividades financeiras encerradas e a execução orçamentária correspondente ao ano financeiro de 1954.

Pela Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que definiu o orçamento para o exercício financeiro de 1954, a Receita estimada foi de Cr\$ 201.427.000,00, assim distribuída:

RECEITA ORDINÁRIA	
Renda Tributária	178.393.000,00
Renda Patrimonial	2.500.000,00
Renda Industrial	6.110.000,00
Rendas Diversas	1.900.000,00
RECEITA EXTRA-ORDINÁRIA	12.494.000,00
TOTAL DA RENDA	201.427.000,00

Na execução orçamentária, porém, a Receita alcançou a cifra de Cr\$ 250.205.363,10, de onde um superavit de arrecadação na quantia de Cr\$ 48.778.363,10.

Demonstrando a Receita arrecadada, sinteticamente, temos:

ORDINÁRIA

Renda Tributária	237.114.560,90
Renda Patrimonial	3.022.646,50
Renda Industrial	4.763.920,30
Rendas Diversas	2.471.402,30
EXTRAORDINÁRIA	2.832.833,10
Cr\$ 250.205.363,10	

A Renda Tributária, na característica definida de certos impostos, como arrecadação percentual sobre o valor de mercadorias circulantes e gêneros da produção regional como se vê, foi a maior fonte de renda do Estado, destacando-se, por excelência, o imposto sobre vendas e consignações.

Todavia, na presente e sombria inflacionária em que se debate o país nesta subida desordenada agressiva e ininterrupta de todas as mercadorias e gêneros uma arrecadação excelente àquela estimada na Lei de Meios constitui resultado natural e lógico a Renda Tributária.

Em consequência do fenômeno, verifica-se uma maior arrecadação de impostos da Renda Tributária, no total de Cr\$ 58.231.325,50, cabendo ao imposto sobre vendas e consignações a cifra de Cr\$ 37.825.754,20. Por seu turno, a arrecadação das taxas apresentam equilíbrio orçamentário, havendo mesmo uma pequena vantagem de Cr\$ 490.235,40, no que pese a estranhável caída das taxas do Serviço de Trânsito, estimada em Cr\$ 1.300.000,00 mas arrecadada na quantia de Cr\$ 331.565,00, e as do Departamento Estadual de Segurança Pública, estimada em Cr\$ 60.000,00, para uma arrecadação de Cr\$ 525,00 o que não impediu no cômputo geral, um excedente de arrecadação, da Renda Tributária, de Cr\$ 58.721.560,90.

Enquanto isso, as Rendas Patrimonial e Diversas, alcançaram uma arrecadação para maior de pouco mais de Cr\$ 500.000,00, e a Renda Industrial e a Receita Extraordinária apresentam-se deficitárias, com uma arrecadação a menos de Cr\$ 1.346.079,70 e Cr\$ 9.691.166,90, respectivamente, fixando-se, ainda assim, um superavit de arrecadação de Cr\$ 48.778.363,10.

A Despesa, na conformidade da Lei 683, primitivamente fixada em Cr\$ 217.005.030,50, foi modificada, por exigência de ordem contábil, para Cr\$ 216.215.030,50, e retificada no decurso do exercício financeiro, por autorização de créditos adicionais, para Cr\$ 247.116.516,30, que acrescido dos estípidios sem crédito efetuados com apoio no art. 46 do Código de Contabilidade da União, soma a quantia de Cr\$ 247.723.518,40, assim especificada.

POE ORÇAMEN-TO	216.215.030,50
Por créditos suplementares	23.679.916,80
Por créditos especiais	6.221.569,00
Por crédito extraordinário	1.000.000,00
Em crédito	607.002,10
Cr\$ 247.723.518,40	

Todavia, pelo quadro demonstrativo do comportamento da despesa no curso do exercício financeiro, a despesa realizada atingiu a importância de Cr\$ 225.027.506,20, inferior, por-

tanto, a autorizada em Cr\$ 22.696.012,20.

E do confronto da Receita arrecadada e da despesa realizada, resulta o saldo de Cr\$ 25.177.856,90, constatando-se porém, que o superavit do exercício, consoante o Balanço Financeiro, é de Cr\$ 17.794.985,10, que adicionado ao saldo do exercício de 1953, no total de Cr\$ 12.019.132,10, apresenta o quantitativo de Cr\$ 29.813.113,20, representado por depósito em Bancos e Tesourarias Estaduais.

Esta sintética demonstração foi extraída da prestação de contas.

Analisemos porém, em conjunto, a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro encerrado, organizado, por este Tribunal, tudo no desiderato de bem cumprir o que dispõe o § 1.º do art. 19, da Lei n. 603.

Quanto a Receita, nada tendo que retificar ou aduzir, ratificamos as reflexões já expendidas neste parecer.

No que concerne a Despesa a análise conjuntiva acusa defeitos e irregularidades assinaláveis.

Inicialmente, encontra-se no relatório a demonstração de que foram registradas neste Tribunal, as seguintes despesas:

Pelo orçamento	216.215.030,50
Por créditos suplementares	21.617.036,40
Por créditos especiais	13.153.649,10
Por crédito extraordinário	1.000.000,00
Cr\$ 251.985.716,00	

Como se vê, excluindo os estípidios sem créditos enquanto a prestação de contas, consideradas as retificações feitas no orçamento, através de créditos adicionais, apresenta a despesa, na sua fixação, elevada para Cr\$ 247.116.516,30, e relatório demonstra uma despesa registrada de Cr\$ 251.985.716,00, havendo assim uma diferença incontestada de Cr\$ 4.869.199,70.

Ocorre ainda esclarecer que no total da fixação da despesa evidenciada na prestação de contas, está incluída a quantia de Cr\$ 2.062.878,40, correspondente a três créditos suplementares cujos registros foram indeferidos por esta Corte de Contas, de onde não se encontrar a referida cifra computada na despesa registrada, elevando-se, por conseguinte, aquela diferença, deduzindo ou adicionando, para Cr\$ 6.932.078,10, que à importância exata dos créditos adicionais registrados e transferidos para o exercício de 1955, como legado do exercício anterior que o Estado tem a obrigação incouçusa e jurídica de solver, e que reflete sensivelmente sobre a realidade do superavit apontado.

Sucessivamente, consoante os Acórdãos n. 389, de 8 de fevereiro de 1953, e ns. 425 e 426, ambos de 15 de março de 1955, este Tribunal denegou registro aos créditos suplementares respectivamente, de Cr\$ 812.878,40, para pagamento ao Banco de Crédito da Amazônia S. A.; de Cr\$ 1.056.000,00, para reforço de diversas consignações da verba "Secretaria de Saúde Pública", de Cr\$ 200.000,00, para a verba "Secretaria de Estado de Finanças" — Matadouro do Maguari.

Não se conformando com essas decisões, o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no § 3.º do art. 35, da Constituição Estadual autorizou as respectivas despesas e os registros sob reserva, por se tratar de um dever constitucional deste órgão estatal.

Assim, porém, não entendeu o Tribunal de Contas, pelo menos no que diz respeito aos créditos

suplementares de Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 1.050.000,00, denegando os registros sob reserva dos mencionados créditos, apoiado no que ordena, precisamente, a Carta Política do Estado, em seu art. 35, § 3.º, parte inicial (Acórdãos ns. 498 e 509, respectivamente, de 22 e 26 de abril de 1955).

Inegavelmente, tais despesas não podiam ser autorizadas e muito menos efetuadas, identificando, desse modo, em linguagem legal, pagamentos irregulares.

Com relação ao registro sob reserva do crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, não tendo ainda este Tribunal se manifestado sobre o assunto, afigura-se nos impossível firmar a posição jurídica da despesa correlata.

Outrossim, é de nosso dever constitucional acentuar o registro sob reserva dos créditos suplementares de Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 80.000,00 a favor da Assembléia Legislativa do Estado, um e outro autorizados pelos fundamentos definidos no Acórdão n. 322, de 7 de dezembro de 1954.

Rematando estas considerações, impõe-se salientar que no relatório do exercício financeiro encerrado, organizado por este Tribunal, o qual expõe, por abundância bem intencionada e respeitável, as atividades da Corte de Contas, relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1954, acha-se uma demonstração integral, com o número dos respectivos acórdãos, de todos os contratos, pensões, reformas, aposentadorias e créditos adicionais registrados e denegados.

Perquirindo-a, verifica-se que seis aposentadorias, uma reforma e uma pensão foram indeferidas por este Tribunal, no exercício de suas regalias legais.

E da Lei n. 603, é subsidiária, nos casos omissos, a legislação, sobre o Tribunal de Contas da União.

E o Estatuto Federal n. 830, de 23 de setembro de 1949, reza no seu art. 57:

Em todos os casos a autoridade ordenadora e expedidora dos atos determinativos de despesa ou concessão de aposentadoria, reforma, pensões do Estado e meio sólido, ou a que aprovou o contrato, poderá, dentro do prazo de trinta dias, solicitar reconsideração da decisão da decisão denegatória do registro. Não caberá segundo pedido de reconsideração, salvo se ele se fundar na satisfação dos motivos que determinaram a recusa.

É consentâneo elucidar que nenhuma providência em tal sentido foi realizada, isto é, a autoridade expedidora dos atos acima referidos, não solicitou reconsideração das decisões denegatórias dos registros, desconhecendo este Tribunal qual a situação e o estípidio que está sendo atribuído às partes diretamente interessadas.

Eis aqui, em traços genéricos, enunciada as nossas reflexões.

Competindo a este Tribunal dar parecer prévio sobre as contas que o Governador prestar anualmente à Assembléia Legislativa, parecer esse que deverá consistir uma apreciação geral sobre o exercício financeiro e a execução orçamentária, julgamos ter nos desobrigado deste mister, em perfeita e exata consonância com o disposto no § 4.º do art. 35, da Constituição do Estado e art. 19 e seu § 1.º, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Ante a exposição clara do Sr. Ministro Mário Nepomuceno, aprovo o parecer que acabo de emitir".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ninguém melhor do que o Exmo.

Sr. Ministro Relator para dizer o que de real encontrou na prestação de contas do Exmo. Sr. Governador do Estado. E a exposição que ele fez em seu parecer foi tão clara e perfeitamente de acordo com o relatório apresentado pelo Sr. Ministro Presidente do Tribunal, que eu não tenho outra atitude senão aprovar o parecer que acaba de ser lido em plenário".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, o plenário aprovou o parecer prévio do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, constante do seu voto: Após, é anunciado o julgamento do processo n. 990.

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, como Relator, faz a seguinte exposição: — "O processo n. 990 originou-se no ofício n. 216/55, de 19-4-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, reterendo para registro o crédito especial de Cr\$ 45.650,00 em favor de Napoleão Silverio da Silva Junior. O decreto n. 1.650, de 9-4-55, que abre o crédito especial em apreço, foi publicado no D. O. n. 17.884, de 15-4-55 (fis. 3). Com o parecer favorável do Dr. Procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o parecer: — "O processo em estudo se refere ao ofício de n. 216 da Secretaria de Finanças do Estado, solicitando registro para o crédito especial do valor de quarenta e cinco mil seiscientos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 45.650,00) em favor de Napoleão Silverio da Silva Junior, devidamente inscrito na Conta de "Exercícios Findos". O decreto n. 1.650, de 9 de abril de 1955, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, está autorizado pela Lei n. 847 de 11 de novembro de 1954, em perfeita consonância com o que dispõe a respeito a Constituição do Estado em seu art. 33, parte final. Ante o exposto, esta Procuradoria é de parecer seja deferido o registro solicitado, salvo melhor compreensão dessa Colenda Corte".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Defiro o registro nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial de Cr\$ 45.650,00 constante do processo n. 990.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 823, referente ao ofício n. 184/55-GG, de 4-3-55, do Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, mandando registrar, sob reserva, o crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, definido na lei n. 948, de 31-12-54, e de acordo com o § 3.º do art. 35, da Carta Política do Estado, e em favor do Banco de Crédito da Amazônia, S. A.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na qualidade de Relator diz — "Quero esclarecer antes que este processo já havia sido por mim incluído na pauta de hoje. A ausência do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, justificaria a sua retirada da pauta, mas, por uma questão de honestidade para comigo mesmo, mantenho o julgamento do processo.

Instruem os presentes autos as seguintes peças: I — Ofício n. 184/55 dirigido a esta Corte, a 4 de março do corrente ano (1955), por S. Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado.

tendo sido o mesmo entregue somente no dia 7, quando foi protocolado às fls. 122 do Livro n. 1. Eis o seu teor: "Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas — Nesta. Tomando conhecimento do venerando Acórdão n. 389, que recusou registro para o crédito de oitocentos e doze mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 812.878,40), definido na lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, comunico a V. Excia. que, no uso da competência que me confere o § 3.º do art. 35 da Carta Política do Estado, autorizei a realização da despesa determinada na citada lei e oriunda do contrato registrado por Acórdão n. 14, de 13 de novembro de 1953, dessa Colenda Corte de Contas. Nessa conformidade e com apoio do citado § 3.º do art. 35 da Constituição Política do Estado, solicito seja mencionado crédito registrado sob reserva para os fins de direito. Valho-me da oportunidade para significar a V. Excia. e aos demais Senhores Ministros a minha distinguida consideração e apreço — a) General Exército Alexandre Zaccarias de Assunção, Governador do Estado". II — Acórdão n. 662, referente ao processo n. 662, desta Corte, assim redigido: "Acórdão n. 389 — processo n. 682 — Requerente — Dr. José Jacinto Aben-Ather, Secretário de Estado de Finanças; Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Ather, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro, a lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, que abriu o crédito suplementar de oitocentos e doze mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 812.878,40), como reforço da verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Dívida Pública, e destinado ao pagamento de empréstimo contraído com o Banco de Crédito da Amazônia S. A., para aquisição da nova maquinaria incorporada à Imprensa Oficial, empréstimo esse autorizado na lei n. 586, de 22 de outubro de 1952; Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Ministros Mário Nepomuceno de Souza e Benedito de Castro Frade, negar o registro solicitado, pois na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954. Falta o objeto correspondente àquela suplementação. O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata. Belém, 8 de fevereiro de 1955. — (aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Gerardo Castelo Branco Rocha". Trata-se, como se vê, de julgar, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do Regimento Interno desta Corte, se é cabível ou não o registro sob reserva solicitado por S. Excia. o Sr. Governador do Estado. Para esse fim, o ilustre Dr. Procurador emitiu, nos autos, o competente parecer ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me Relator, a 30 de abril próximo findo, mediante simultânea distribuição do processo, de acordo com o que precepsa o art. 29 do citado Regimento Interno. Convém salientar que decorreram apenas três (3) dias entre a referida distribuição e o presente julgamento. Eis, Srs. Ministros, o Relatório". Com a palavra, o Sr. Procura-

dor dá o seu parecer: — "Esta E. Corte de Contas, pelo respeitável Acórdão n. 389, de 8 de fevereiro do ano em curso, negou registro ao crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, aberto pela lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, publicada no D. O. de 13 de janeiro de 1955, para reforço da consignação "Divida Pública" da verba "Secretaria de Estado de Finanças", cujo crédito destina-se ao pagamento do "saldo do empréstimo contraído para aquisição de nova maquinaria destinada à Imprensa Oficial. A lei n. 948, que abriu o referido crédito, no seu art. 1.º, está expresso: "Fica aberto o crédito suplementar de oitocentos e doze mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 812.878,40), como reforço da consignação "Divida Pública", da verba "Secretaria de Estado de Finanças", para pagamento do saldo do empréstimo contraído com o Banco de Crédito da Amazônia S. A., para aquisição de nova maquinaria à Imprensa Oficial, autorizado pela lei n. 586, de 22 de outubro de 1952". Como se vê, o registro, aquela altura solicitado, referia-se a um crédito suplementar, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, em perfeita harmonia, com o disposto no n. I, § 1.º do art. 31 da Constituição do Estado, com o objetivo de reforçar a consignação "Divida Pública", verba "Secretaria de Estado de Finanças" do Orçamento então em vigor (1954). Não há negar, portanto, que o crédito tinha por fim o reforço de uma dotação existente e que se tornou deficiente. Tal é a característica do crédito suplementar. Todavia, negado o registro, pelo Acórdão acima mencionado, o Chefe do Executivo solicita agora a sua efetivação sob reserva, consoante autoriza o § 3.º do art. 35 da Carta Constitucional Paraense. Com efeito, o registro sob reserva é uma faculdade legalmente atribuída ao Governo, que chama a si a responsabilidade do ato impugnado pelo Tribunal, somente improcedente quando a recusa tor baseada na falta de saldo no crédito ou imputação a crédito impróprio, o que não acontece no caso focalizado, como já vimos acima. Nestas condições, opinamos pelo deferimento do registro sob reserva, solicitado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, por ser irretorquivelmente legal". "Esta Procuradoria, aceitando como legal e de jurídicos fundamentos o parecer de fls. 11 e 11v. de meu antecessor, subscreve e adota o mesmo, para que possa ele produzir os seus efeitos de direito".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — O Registro Interno desta Corte, no art. 42, determina, categoricamente, que NENHUM REGISTRO SE FARÁ SEM QUE O TRIBUNAL O ATORIZE.

Dessa forma, até mesmo o registro sob reserva, previsto no § 3.º, art. 35, da Constituição Estadual, e no art. 18 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, está sujeito a julgamento. E não poderia ser de outro modo, porque os dispositivos indicados salientam que,

EM QUALQUER CASO, A RECUSA DO REGISTRO POR FALTA DE SALDO NO CRÉDITO OU POR IMPUTAÇÃO A CRÉDITO IMPRÓPRIO TERÁ CARÁTER PROIBITIVO.

O Governador, consequentemente, nunca poderá lançar mão do registro sob reserva, quando o ato, denegando o registro simples, tiver qualquer daqueles fundamentos. Não o poderá fazer também, se para a recusa do registro simples houver sido levantada, por esta Corte, a inconstitucionalidade de lei ou de

ato do Poder Público, pois ao Tribunal de Contas, que tem JURISDIÇÃO SOBRE AS PESSOAS E MATERIAS SUJEITAS A SUA COMPETENCIA (art. 20 da citada lei n. 603), a ponto de terem as decisões que profere, no limite de sua competência, força de sentença judicial (art. 37 da mesma lei), se ajusta, perfeitamente, o art. 200 da Constituição Federal.

O registro sob reserva, em face do exposto, não pode fugir ao julgamento desta Corte. Diz o art. 73 da mencionada lei n. 603:

NOS CASOS OMISSOS, SERÁ SUBSIDIÁRIA DA PRESENTE LEI A LEGISLAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Estando omissos na lei n. 603 o prazo dentro do qual poderá o Governador solicitar ao Tribunal o registro sob reserva, há necessidade, forçosamente, de recorrer à lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, em que se concedem as atribuições do Tribunal de Contas da União.

Aqui está o que, a respeito, nela se contém:

Art. 55 — EM QUALQUER HIPÓTESE, A RECUSA DE REGISTRO POR FALTA DE SALDO NO CRÉDITO OU POR IMPUTAÇÃO A CRÉDITO IMPRÓPRIO TERÁ CARÁTER PROIBITIVO.

Art. 56 — QUANDO A RECUSA DE REGISTRO TIVER OUTRO FUNDAMENTO, O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, EM FACE DE EXPOSIÇÃO ESCRITA DO MINISTÉRIO OU ÓRGÃO INTERESSADO, ACOMPANHADA DOS PAPIIS ONDE CONSTAR O DESPACHO DO TRIBUNAL, PODERÁ, DENTRO DE SESENTA (60) DIAS, ORDENAR, POR DESPACHO, QUE SEJAM PRATICADOS OS ATOS.

§ 1.º — AO TRIBUNAL DE CONTAS CABERÁ DETERMINAR O REGISTRO SOB RESERVA OU O REGISTRO SIMPLES, SEGUNDO SE CONVENCER OU NÃO DA PROCEDENCIA DOS FUNDAMENTOS DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA AO CHEFE DA NAÇÃO.

O venerando Acórdão n. 389, correspondente ao processo n. 682, desta Corte, que denegou o registro simples do crédito suplementar agora com pedido de registro sob reserva, e cuja íntegra foi reproduzida no Relatório, tem a data de 8 de fevereiro do corrente ano (1955), e foi publicado no "Diário da Assembléia" n. 345, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.835, de 13 do referido mês. Decorreram, por conseguinte, somente 22 dias, entre aquela data e a de 7 de março, em que o ofício de S. Excia. o Sr. General Governador, solicitando o registro sob reserva, deu entrada no Protocolo deste órgão.

Patenteia-se fiel observância do prazo estabelecido.

Mas, o fundamento que serviu para a recusa do registro simples é o mesmo que agora se levanta contra o registro sob reserva: IMPUTAÇÃO A CRÉDITO IMPRÓPRIO, DESDE QUE HÁ FALTA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A SUPLEMENTAÇÃO AUTORIZADA.

Discordemos, para isso atestar, a parte final da aludida decisão, reproduzida no Relatório:

"ACÓRDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CONTRA OS VOTOS DOS MINISTROS MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA E BENEDITO DE CASTRO FRADE, NEGAR O REGISTRO SOLICITADO. POIS NA LEI N. 683, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1953, QUE ORÇOU A RECEITA E FIXOU E DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

1954, FALTA O OBJETO CORRESPONDENTE ÀQUELA SUPLEMENTAÇÃO".

As justificativas do julgamento, contra simples, esclarecem bem a situação insustentável do crédito suplementar, no valor de oitocentos e doze mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 812.878,40), definido na lei n. 948 de 31 de dezembro de 1954, estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, tendo sido assim resumidas:

a) "Não existe, na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1954, dotação para ser reforçada ou suplementada na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Dívida Pública, relativamente ao contrato contraído com a Amazônia S. A., e destinado à compra de nova maquinaria para a

Imprensa Oficial, autorizado pela lei n. 586, de 22 de outubro de 1952; b) — falta a lei n. 586, de 22 de outubro de 1952, aquela substância peculiar das Leis Orçamentárias, para as quais são destinados os créditos suplementares; c) — o contrato assinado pelo Governador do Estado com o Banco de Crédito da Amazônia S. A., determina claramente: "Cláusula terceira — O reembolso da quantia adiantada deverá ser feito no prazo de dez (10) meses, a contar da data da assinatura deste (7 de outubro de 1953); em prestações mensais, iguais a sucessivas, de sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 64.000,00), cada uma;

Cláusula quarta — Para maior facilidade e regularidade do serviço de amortização do débito, o Estado do Pará autoriza, desde já, e irrevogavelmente, o Banco a deduzir, mensalmente, do produto da cobrança do imposto único que incide sobre a borracha, a qual lhe incumbe fazer por autorização contida no decreto-lei estadual n. 4.462, de 6 de novembro de 1943, alterado pelo decreto-lei n. 4.521, de 9 de fevereiro de 1944, o valor de cada prestação, até a final e definitiva liquidação de toda a quantia adiantada e demais despesas".

Em face do exposto, onde tudo está perfeitamente definido, inclusive a forma de pagamento ao Banco e os recursos previstos com este fim, nada há que suplementar. O crédito aberto com tal caráter, na lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, não se ajustou, como existe o art. 23 inciso I, da lei n. 603, de 20-5-53, às Constituições leis, orçamentos e créditos.

Por tudo isso, e com sólida base nos próprios arts. 35, § 3.º, da Constituição Estadual, e 18 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, nego o registro sob reserva agora solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nego o registro, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos do art. 26, do Regimento Interno, solicito adiamento do presente julgamento".

Destarde, foi adiado o julgamento do processo n. 823, conforme solicitação do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,50 horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, OSSIAN DA SILVEIRA BRITO, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 3 de maio de 1955. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.